



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado Ivair Nogueira
2º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
3º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Neider Moreira
3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

SUMÁRIO

1 - ATAS

- 1.1 - 33ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 1.2 - Reuniões de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

- 2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

- 3.1 - Plenário
- 3.2 - Comissões

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 4.1 - Plenário
- 4.2 - Comissão

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 - ERRATA



ATAS

ATA DA 33ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 6/5/2014

Presidência do Deputado Hely Tarquínio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei n°s 5.190 a 5.198/2014 - Requerimentos n°s 7.797 a 7.828/2014 - Questões de Ordem; Homenagem Póstuma - Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Sargento Rodrigues, Rogério Correia, Rômulo Viegas e Almir Paraca - Questão de Ordem - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Questão de Ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os deputados e as deputadas:

Ivair Nogueira - Hely Tarquínio - Adelmo Carneiro Leão - Neider Moreira - Agostinho Patrus Filho - Almir Paraca - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Duilio de Castro - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Hélio Gomes - Inácio Franco - Jayro Lessa - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Tony Carlos - Vanderlei Miranda - Wander Borges - Zé Maia.

Abertura

O presidente (deputado Hely Tarquínio) - Às 14h7min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O deputado Rômulo Viegas, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Carlos André Mariani Bittencourt, procurador-geral de justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.835/2013, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Cel. PM Marco Antônio Badaró Bianchini, chefe da Assessoria Institucional da PMMG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.022/2013, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Eduardo Bernis, secretário de Trabalho, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.683/2013, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Rômulo de Carvalho Ferraz, secretário de Defesa Social (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 7.376 e 7.378/2014, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente - A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 5.190/2014

Declara de utilidade pública a ONG Atuação, com sede no Município de São João del-Rei.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a ONG Atuação, com sede no Município de São João del-Rei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2014.

Rogério Correia

Justificação: A ONG Atuação, fundada em 17/12/2005, é uma entidade sem fins econômicos, com sede na cidade de São João del-Rei, e tem por finalidade, entre outras, promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente e ao patrimônio cultural, bem como dos direitos humanos e dos povos, através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados.

O processo objetivando a declaração de sua utilidade pública encontra-se legalmente amparado, estando obedecidas as exigências da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Por essas razões, espero contar com o apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.191/2014

Declara de utilidade pública o Abrigo Levina Branco, com sede no Município de Pedra Azul.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Abrigo Levina Branco, com sede no Município de Pedra Azul.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2014.

Rogério Correia

Justificação: O Abrigo Levina Branco é uma entidade social sem fins lucrativos, com sede no Município de Pedra Azul, e tem por finalidades, entre outras, desenvolver programas assistenciais voltados para a criança, o adolescente e seus núcleos familiares; acolher pessoas encaminhadas por órgãos públicos; distribuir refeições diárias para pessoas carentes e realizar o programa Família Feliz, destinado à valorização da família e dos bons costumes.

O processo objetivando a declaração de sua utilidade pública encontra-se legalmente amparado, estando obedecidas as exigências da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Por essas razões, espero contar com o apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.192/2014

Declara de utilidade pública o Instituto Maçônico de Gestão de Projetos Sociais - Imag -, com sede no Município de Timóteo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública a pública o Instituto Maçônico de Gestão de Projetos Sociais - Imag -, com sede no Município de Timóteo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2014.

Rosângela Reis



Justificação: O Instituto Maçônico de Gestão de Projetos Sociais, com sede no Município de Timóteo, é entidade beneficente, de direito privado, de âmbito nacional e sem fins econômicos.

O instituto tem por finalidade orientar, esclarecer, gerir, acompanhar e dar consultoria e assessoria a projetos sociais sem fins lucrativos; promover e realizar pesquisas e estudos para o desenvolvimento de projetos na área social; promover a capacitação de gestores; desenvolver e implementar cursos de orientação e atualização para entidades beneficentes; elaborar projetos e promover ações na capacitação de jovens e adultos; elaborar projetos que incentivem a habilitação e a reabilitação de pessoas com necessidades especiais; incentivar projetos que tenham como objetivo promover a inclusão social, a educação, o esporte, a cultura, o meio ambiente, o voluntariado e os direitos humanos, garantindo a melhoria da vida de jovens, adultos e idosos da comunidade que representa. A documentação apresentada atende aos requisitos legais.

Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.193/2014

Declara de utilidade pública a Associação dos Feirantes de Caeté, com sede no Município de Caeté.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Feirantes de Caeté, com sede no Município de Caeté.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2014.

Célio Moreira

Justificação: A Associação dos Feirantes de Caeté é entidade sem fins lucrativos, que tem por finalidade representar os pequenos produtores e artesãos que comercializam em feiras, no varejo, produtos hortifrutigranjeiros, leite e derivados, pescados, sementes, plantas ornamentais, licores, cachaça, conservas, condimentos, demais produtos destinados à alimentação, além de promover trabalhos manuais, artesanatos, entre outros.

No desenvolvimento de suas atividades não faz distinção quanto a religião, cor, sexo ou condição social das pessoas assistidas e atende aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Insta pontuar que a associação encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, e sua diretoria é constituída de pessoas idôneas e não remuneradas pelas funções que exercem, atendendo, dessa forma, os requisitos legais.

Por ser justo, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.194/2014

Declara de utilidade pública o Instituto Integrar Vidas, com sede no Município de Pará de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Integrar Vidas, com sede no Município de Pará de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2014.

Ivair Nogueira

Justificação: Constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, o Instituto Integrar Vidas objetiva apoiar as comunidades terapêuticas em funcionamento em Pará de Minas e região, buscando assegurar aos internos assistência social e pedagógica, atendimento médico e odontológico e atividades de cultura e lazer. Propõe-se, ainda, a promover a reintegração dos internos no núcleo familiar e no mercado de trabalho.

No desenvolvimento das atividades assistenciais, beneficentes e filantrópicas, a associação poderá celebrar parcerias, contratos, convênios e termos com entidades públicas ou privadas visando ao recebimento de doações ou recursos financeiros para custeio e expansão de suas ações.

Atestado o cumprimento dos requisitos legais para outorga do título declaratório, contamos com a anuência dos pares a este importante projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Prevenção e Combate às Drogas, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.195/2014

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Renovadora do Bairro Cidade Nova, com sede no Município de Unai.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Renovadora do Bairro Cidade Nova, com sede no Município de Unai.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2014.

Inácio Franco

Justificação: A Associação Comunitária Renovadora do Bairro Cidade Nova, com sede no Município de Unaí, tem por finalidade trabalhar em prol da comunidade promovendo atividades sociais, educacionais, culturais, ambientais e desportivas. Também desenvolve atividades voltadas para a identificação e solução de problemas nas áreas de saúde, educação, trabalho, habitação, lazer, segurança e meio ambiente. Cumpre, assim, importante papel no cenário socioeducativo da comunidade e contribui para o desenvolvimento do Estado.

Além disso, a associação preenche todos os requisitos legais para a declaração de utilidade pública, razão pela qual contamos com a colaboração dos nobres pares desta Casa para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.196/2014

Altera a Lei nº 20.304, de 26 de julho de 2012, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Presidente Juscelino o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 20.304, de 26 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à realização de atividades nas áreas da saúde, educação e assistência social.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2014.

Célio Moreira

Justificação: Em 2012 o governo do Estado doou ao Município de Presidente Juscelino, por meio da Lei nº 20.304, de 26 de julho de 2012, imóvel para a construção de área cultural e ao cultivo de horta comunitária.

Tem-se que o Projeto Horta Comunitária foi extinto logo no seu início e deu lugar para o Projeto Horta Domiciliar. Este projeto, realizado em parceria com a Emater, tem por objetivo orientar atividades que favoreçam à geração de emprego, renda, segurança alimentar e nutricional. Tudo isso por meio de metodologia participativa de extensão rural.

De acordo com o prefeito municipal, o imóvel destinado à construção de área cultural e ao cultivo de horta comunitária localiza-se no centro da sede do Município, especificamente em frente à Secretaria Municipal de Saúde. E é de interesse de todos que a unidade de fisioterapia e o núcleo de assistência à saúde da família sejam construídos próximos à Secretaria de Saúde.

O gestor municipal ressalta que o imóvel é o único de que atualmente o município dispõe e que, além da construção das unidades acima citadas, existe também a intenção de se construir a sede do centro de referência social e um centro cultural.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.197/2014

Declara de utilidade pública a Associação Seguidores do Caminho, com sede no Município de Uberaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Seguidores do Caminho, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2014.

Antonio Lerin

Justificação: A Associação Seguidores do Caminho, com sede no Município de Uberaba, é uma entidade filantrópica e beneficente, em funcionamento desde 8 de março de 2009, que tem por finalidades:

a) realizar projetos voltados à assistência social; à cultura, inclusive a audiovisual; à educação; ao desporto em todas as espécies; ao lazer; à saúde; à defesa do meio ambiente; à ética; à paz; aos direitos humanos; à democracia e a outros valores universais; à capacitação profissional visando a reinserção social e a recuperação de toxicômanos (álcool e outras drogas), todos como meio de produção e desenvolvimento da cidadania e valorização humana com a população carente;

b) prestar serviços de acolhimento em república através da oferta de proteção, apoio e moradia a grupos de pessoas, maiores de 18 anos, em situação de abandono, vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e sem condições de moradia e autossustento, por tempo determinado;

c) proporcionar o estabelecimento de uma rede de ajuda, no processo de recuperação das pessoas com dependências e codependência, resgatando a autoestima e a cidadania e buscando encontrar novas possibilidades de reabilitação física, psicológica e de reinserção social;

d) prevenir e combater a dependência do alcoolismo e outras drogas sob todas as suas formas e manifestações;

e) prestar assistência psicossocial ajudando na reinserção do dependente de álcool e outras drogas pós internação em comunidade terapêutica;

f) prestar assistência psicológica, social e espiritual aos dependentes de álcool e outras drogas, bem como a seus familiares;



g) colaborar com os estabelecimentos de ensino, com as entidades de assistência social e com os clubes de serviços, no sentido de informar, prevenir, reprimir a dependência de álcool e de outras drogas, ajudando a combatê-las em todas as suas manifestações, inclusive através de campanhas e palestras e outros meios que possibilitem atingir seus objetivos sociais;

h) manter constante elo de comunicação entre associados, comunidade e entidades terapêuticas e assistenciais, para ajudar a promover a reintegração social dos dependentes em recuperação do alcoolismo e da dependência de outras drogas, acompanhando-os e prestando-lhes assistência.

A Associação Seguidores do Caminho apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório proposto.

A técnica legislativa utilizada está em consonância com a Lei Complementar Federal nº 95, de 2 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Justificado o projeto, esperamos sua apreciação e aprovação pelo Plenário e pelas comissões permanentes.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.198/2014

Declara de utilidade pública a Associação Assistencial Rosa de Saron, com sede no Município de Uberaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Assistencial Rosa de Saron, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2014.

Antonio Lerin

Justificação: A Associação Assistencial Rosa de Saron, com sede no Município de Uberaba, é uma organização estudantil, em funcionamento desde 19 de março de 2007, que tem por finalidades:

desenvolver ações voltadas para a assistência social, com prestação de serviço gratuito e permanente;

amparar e apoiar a família, as crianças e os adolescentes carentes em situação de risco, visando à melhoria de suas condições de vida;

atender necessidades emergenciais de abrigo e de alimentação da família, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade temporária;

colaborar com o poder público na formulação das políticas públicas e controle das ações de assistência social;

promover eventos e campanhas de caráter filantrópico, assistencial ou que possam colaborar na busca dos objetivos e missão da associação;

promover a ética, a paz, a solidariedade, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

promover o artesanato e a economia solidária com geração de emprego e renda;

apoiar e promover a capacitação profissional e a integração da pessoa ao mercado de trabalho;

promover e incentivar a coleta seletiva e o aproveitamento de material reciclável.

A Associação Assistencial Rosa de Saron apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 7.797/2014, do deputado Ulysses Gomes, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à equipe de estudantes da Universidade Federal de Itajubá ganhadora do 3º lugar na Shell Eco-marathon Américas 2014, realizada nos EUA, de 24 a 27/4/2014. (- À Comissão de Educação.)

Nº 7.798/2014, do deputado Ulysses Gomes, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Sr. Edmar Cassalho Moreira Dias, prefeito municipal de Camanducaia, e toda sua equipe pela conquista do Prêmio Mineiro de Boas Práticas na Gestão Municipal, na Categoria II - Gestão Eixo Saúde -, com a prática Regulação em Saúde, concedido pela Associação Mineira de Municípios e chancelado pela União Brasileira para a Qualidade. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 7.799/2014, da deputada Liza Prado, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sada Cruzeiro Vôlei pelo recebimento do diploma de honra ao mérito na Câmara Municipal de Belo Horizonte. (- À Comissão de Esporte.)

Nº 7.800/2014, do deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves pedido de providências para a pavimentação das Avenidas das Oliveiras e das Acácias, no Bairro Piedade, nesse município.

Nº 7.801/2014, do deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura de Ribeirão das Neves pedido de providências para a pavimentação da Rua Lírios Vermelhos, no Bairro Nossa Senhora da Piedade, nesse município.

Nº 7.802/2014, do deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para que sejam instalados redutores de velocidade na Rua Córrego da Mata, em frente aos nºs 60 e 290, no Bairro Santa Cecília - Vale do Jatobá. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 7.803/2014, da deputada Liza Prado, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Associação de Bombeiros Voluntários de Minas Gerais pelo recebimento do diploma de honra ao mérito na Câmara Municipal de Belo Horizonte.



Nº 7.804/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais rodoviários federais que efetuaram a prisão de um jovem e de uma mulher que transportavam maconha, em Juatuba em 29/4/2014.

Nº 7.805/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais civis que menciona, lotados na 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Patos de Minas, pela prisão de dois suspeitos que participavam de quadrilha de tráfico de drogas nesse município, em 24/4/2014.

Nº 7.806/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 18ª Cia. PM IND MAT, pela prisão de um suspeito que transportava 235kg de maconha em Piumhi, em 30/4/2014.

Nº 7.807/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 13ª Companhia Independente de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 29/4/2014, em Itapecerica, que resultou na apreensão de armas e munição; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 7.808/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no Batalhão Rotam da Polícia Militar e na Companhia Independente de Cães da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 29/4/2014, em Belo Horizonte, que resultou na prisão de três homens e na apreensão de armas, munição, drogas e materiais usados em rádio pirata; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 7.809/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 5º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 29/4/2014, em Belo Horizonte, que resultou na prisão de duas pessoas e na apreensão de 5kg de maconha; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 7.810/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 19ª Companhia Independente de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 25/4/2014, em Igaratinga, que resultou na prisão de dois homens e na recuperação de uma carga roubada avaliada em aproximadamente 300 mil reais; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 7.811/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 25º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação em ocorrência, em 28/4/2014, em Sete Lagoas, na qual apreenderam drogas, balanças de precisão e rádios de comunicação e prenderam três pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.812/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao titular da Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo da Comarca de Montes Claros as notas taquigráficas da 8ª Reunião Extraordinária dessa comissão e pedido de informações que menciona sobre a legalidade das ações de despejo ajuizadas pela administração desse município contra moradores dos Bairros Vila Atlântida e Alterosa e sobre as providências tomadas pelo Ministério Público com relação ao caso. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.813/2014, do deputado Rogério Correia, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Comissão de Articulação e Acesso ao Conselho Nacional de Justiça, da OAB-MG, pelo trabalho desenvolvido em prol da garantia do acesso à Justiça. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 7.814/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 22º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação em ocorrência, em 29/4/2014, em Belo Horizonte, na qual apreenderam droga e prenderam um homem; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.815/2014, do deputado Ivair Nogueira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a empresa Csem Brasil pela conquista do Prêmio Bom Exemplo 2014 na categoria Inovação. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 7.816/2014, do deputado Ivair Nogueira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a revista Mercado Comum pela conquista do Prêmio Bom Exemplo 2014 na categoria Economia e Desenvolvimento de Minas. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 7.817/2014, do deputado Ivair Nogueira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a empresa Minerita pela conquista do Prêmio Bom Exemplo 2014 na categoria Meio Ambiente. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 7.818/2014, do deputado Ivair Nogueira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Cel. PM Cláudia Romualdo pela conquista do Prêmio Bom Exemplo 2014 na categoria Personalidade do Ano de 2013.

Nº 7.819/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 5º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação em ocorrência, em 5/5/2014, em Belo Horizonte, na qual apreenderam arma, balança de precisão e munições e prenderam duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 7.820/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 19º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação em ocorrência, em 4/5/2014, em Teófilo Otôni, na qual apreenderam droga e prenderam dois homens; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 7.821/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 18º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação em ocorrência, em 4/5/2014, em Contagem, na qual apreenderam



arma e prenderam um homem; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 7.822/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 23º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação em ocorrência, em 3/5/2014, em São Gonçalo do Pará, na qual apreenderam munições, ferramentas usadas para desmanche, peças automotivas e carros; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 7.823/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na Cia. Independente de Cães e no Batalhão Rotam da PMMG, pela atuação em ocorrência, em 3/5/2014, em Belo Horizonte, na qual apreenderam drogas e arma de uso restrito das Forças Armadas e prenderam duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 7.824/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 19ª Cia. Independente da PMMG, pela atuação em ocorrência, em 3/5/2014, em Igaratinga, na qual prenderam cinco pessoas suspeitas de planejar assaltos e apreenderam arma, munição e instrumentos utilizados para imobilizar vítimas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 7.825/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 13º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 3/5/2014, em Belo Horizonte, que resultou na prisão de duas pessoas, na apreensão de uma arma e na recuperação de um veículo roubado; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 7.826/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 7º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 2/5/2014, em Santo Antônio do Monte, que resultou na prisão de duas pessoas e na apreensão de um menor, uma arma e drogas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 7.827/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 8ª Companhia de Missões Especiais de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 1º/5/2014, em Governador Valadares, que resultou na prisão de um homem e na apreensão de um menor e de armas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 7.828/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 11ª Companhia de Missões Especiais de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 1º/5/2014, em Montes Claros, que resultou na apreensão de 11kg de maconha; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Questões de Ordem

O deputado Rogério Correia - Presidente, vou ser bastante rápido. Quero solicitar ao Plenário, aos deputados e às deputadas, que façamos 1 minuto de silêncio pelo falecimento de D. Tomás Balduino, ocorrido no dia 2 de maio agora, sexta-feira. O Bispo dos Índios, era ele assim conhecido, além de Bispo da Reforma Agrária. D. Tomás Balduino foi um dos fundadores da Comissão Pastoral da Terra na Igreja, que até hoje presta um serviço muito importante para a reforma agrária no País, na defesa dos sem-terra. A Comissão Pastoral da Terra foi fundada por ele e tem, até hoje, raízes profundas. A morte dele foi muito sentida pelos mais pobres, por aqueles a quem ele tanto se dedicou. Pedro Tierra, que é poeta, escreveu um poema, e gostaria de lê-lo. Peço a V. Exa. permissão para fazê-lo. Depois, faremos 1 minuto de silêncio em homenagem ao D. Tomás Balduino. (- Lê): "Calou-se a voz de Tomás Balduino,/ nessa noite de 2 de maio./ Uma voz que nunca quis ser sozinha,/ sabia, desde os anos de chumbo:/ uma voz solitária não suspende a manhã./ Quis ser uma voz entre vozes,/ ergueu sua voz dentro do vasto coro dos oprimidos:/ os índios, os posseiros, os lavradores,/ os retirantes da seca e da cerca/ e os que se levantam contra elas,/ as mulheres, os negros, os migrantes, os peregrinos/ para forçar claridades, para ensinar amanhecer. Tomás é palavra./ A palavra que banha como bálsamo./ A palavra que fustiga./ Incendeia./ A palavra que perdoa,/ mas aponta - sempre - o caminho da justiça./ E o que somos na vida?/ Somos os ossos das palavras/ que povoam o caminho de pedra ou flores/ que sangram os pés dos nossos filhos./ Tomás é sertão./ O sertão e suas armadilhas./ O sertão e suas infinitas contradições./ Tomás é sertão/ onde se dobram os ventos de Goiás e Minas,/ onde nascem águas/ nessa infinita geografia/ que alimenta nossas esperanças./ Calou-se a voz de Tomás Balduino./ Permanecerá sua palavra./ Tomás é sertão:/ gesto de fé nessa gente que não se dobra." Pedro Tierra, em homenagem ao D. Tomás Balduino.

O deputado Durval Ângelo - Quero, Sr. Presidente e Srs. Deputados, unir-me à intervenção do deputado Rogério Correia. Conheci, durante 40 anos, D. Tomás Balduino. Ele era um intelectual extraordinário. Era um frei dominicano que sempre pautou sua vida pela causa da justiça. Havia algumas coisas inusitadas em sua vida. Ele era piloto de um avião anfíbio e fez centenas de viagens pelo Rio Araguaia e por outros rios da região, tanto para fazer trabalho pastoral, a famosa desobriga do sertão, como também para levar remédios e alimentos a centenas de aldeias indígenas da região do Araguaia. Foi bispo de Goiás Velho e era amigo e irmão de D. Pedro Gasaldáliga, de São Félix do Araguaia. D. Tomás Balduino criou os dois instrumentos fundamentais do final do século XX da Igreja Católica no Brasil. Em 1972, criou o Conselho Indigenista Missionário - Cimi -, que resgatou a defesa da causa indígena no Brasil. Em 1975, ele criou a Comissão Pastoral da Terra - CPT -, que permitiu uma interlocução da igreja do Brasil com pequenos proprietários, trabalhadores rurais assalariados, boias-frias e sem-terra do Brasil. D. Tomás presidiu essas duas entidades e mostrou toda sua ação em defesa dos despossuídos. Não foi à toa que a presidenta da República soltou uma nota destacando esse papel de D.



Tomás Balduino. Amanhã apresentaremos, em nome da Assembleia Legislativa, na Comissão de Direitos Humanos, uma moção dirigida aos padres dominicanos, à prelazia de São Félix do Araguaia, à diocese de Goiás Velho e também a toda a igreja dos pobres do Brasil. Encaminharemos também esse manifesto ao papa Francisco para registrar a alegria e a satisfação desta Casa com o fato de, durante 90 anos, D. Tomás Balduino ter convivido em nosso meio e, de alguma forma, ter estado conosco. Sinto uma alegria especial: D. Tomás Balduino esteve duas vezes assessorando reunião do nosso mandato político de deputado estadual em Minas Gerais. Nas cinco eleições em que fui candidato a deputado estadual contei com carta de apoio de D. Tomás Balduino. Portanto, fica aqui a nossa alegria por fazer esse registro no Plenário da Assembleia. Obrigado, Sr. Presidente.

Homenagem Póstuma

O presidente - Identificando-me com este momento de homenagem póstuma a D. Tomás Balduino, solicito à Assembleia que, de pé, façamos 1 minuto de silêncio, conforme pedido dos deputados Rogério Correia e Durval Ângelo.

- Procede-se à homenagem póstuma.

Oradores Inscritos

- Os deputados Sargento Rodrigues, Rogério Correia, Rômulo Viegas e Almir Paraca proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Questão de Ordem

O deputado Carlos Pimenta - Muito obrigado, Sr. Presidente. Vou abrir mão da minha inscrição, porque terei praticamente só alguns minutos. Então, vou deixar para amanhã. Porém, corroborando com o deputado Almir Paraca, que tratou do assunto da questão do São Francisco, apenas gostaria de dizer que nesta semana também visitei algumas cidades a convite de uma organização não governamental que está preocupada com o Rio São Francisco. Os estudos demonstram e comprovam que o Rio São Francisco está morrendo, está agonizando. A situação não está muito boa, não há uma recomposição da bacia hidrográfica. Grande parte do Rio São Francisco está assoreada. Em alguns pontos você consegue andar pelo leito do São Francisco por quase 200m com a água batendo no joelho. Só em alguns poucos lugares nos canais é que o rio corre mais rápido. A situação é essa. Hoje, pela manhã, meu caro Almir Paraca, na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, aprovamos um requerimento, e, por meio dele, a Assembleia vai constituir uma comissão, uma caravana, e visitaremos alguns pontos emblemáticos do Rio São Francisco, a começar pela Serra da Canastra, em São Roque de Minas, na nascente. Depois percorreremos algumas cidades. Vamos a Três Marias. Existem claras demonstrações de que a barragem também está com problemas, não está soltando a água. Isso está provocando um desastre, colocando Três Marias abaixo. Queremos ir a cidades como Pirapora, Ponto Chique, Ibiaí, São Francisco, Januária e Itacarambi. Queremos fazer um mapeamento do que está acontecendo no Rio São Francisco. Não estamos falando de um correteiro qualquer, nem de um rio qualquer. É o rio da integração nacional, um dos principais rios do País. É o rio que vai servir para levar as águas da transposição, irrigando terras no Nordeste brasileiro, em Pernambuco e parte do Ceará. Então, se o Rio São Francisco continuar dessa forma, não vamos ter água para fazer a transposição. E foram bilhões de reais em apenas 60% desse projeto. A situação é essa. Quase todas as grandes cidades da margem do São Francisco derramam *in natura* o seu esgoto no rio. Isso tem matado peixes, provocado falta de oxigênio nas águas, causando grande mortalidade dos pequenos peixes, porque os grandes já não existem mais. Temos de cobrar a ponte do Rio São Francisco ligando a cidade de Itacarambi ao projeto Jaíba. De que adianta termos o maior projeto de irrigação da América Latina se os produtos ali produzidos são levados muitas vezes por caminhões a São Paulo por meio de estradas abarrotadas, paralisadas a toda hora, se o grande mercado consumidor está no Centro-Oeste? Para sair do Jaíba por asfalto é preciso descer até Januária para pegar a ponte. Isso resulta em uma volta de mais de 300km. Então, presidente, essa caravana será feita. Vamos, a partir de agora, conversar com os prefeitos, com os vereadores, com as organizações não governamentais, com os estudantes, com a população e vamos marcar um percurso que deve durar de três a quatro dias. Vamos parar em cada cidade, vamos ter contato com os moradores, vamos ver a cultura ligada ao Rio São Francisco, à confecção das carrancas, para, depois, prepararmos um documentário com filmagens, fotografias e depoimentos, retratando a realidade do São Francisco. A nossa intenção é chamar a atenção da grande mídia nacional e internacional, enviar esse documento a órgãos internacionais, a organizações não governamentais internacionais, ao governo federal, para que possamos chamar a atenção para esse desastre que está acontecendo, que é a morte do Rio São Francisco, do Velho Chico, descoberto há mais de 500 anos, que hoje está agonizando, morrendo por falta de assistência. O governo federal tem de mostrar seus projetos e programas. O governo estadual está preparando o Caminhos de Minas, interligando Pirapora a Pedras de Maria da Cruz, mais de 160km de pavimentação asfáltica. Isso vai levar um alento muito grande, vai levar um benefício muito grande aos produtores. Queremos que esse projeto seja o grande projeto desse final de legislatura, para que possamos chamar a atenção e pedir socorro para o nosso querido e velho São Francisco. Muito obrigado.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente - Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Questão de Ordem

O deputado Gilberto Abramo - Sr. Presidente, podemos ver que não temos quórum suficiente para darmos continuação aos trabalhos. Solicito a V. Exa. o encerramento de plano da reunião.

Encerramento

O presidente - A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a extraordinária de amanhã, dia 7, às 9 horas, nos termos do edital de convocação, e



para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 5ª REUNIÃO REGIONAL DA COMISSÃO INTERESTADUAL PARLAMENTAR DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO - CIPE SÃO FRANCISCO -, EM 3/4/2014

Às 9h15min, comparece no Centro de Convenções do Município de Pirapora o deputado Paulo Guedes, membro da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Tadeu Martins Leite. O coordenador, deputado Paulo Guedes, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120, inciso III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A coordenação informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, o andamento dos trabalhos de revitalização do Rio São Francisco, bem como a retomada das obras de hidrovias nesse rio. A seguir, comunica o recebimento do Ofício nº 14/2014, do Sr. Heliomar Valle da Silveira, prefeito municipal de Pirapora, publicado no *Diário do Legislativo* em 29/3/2014. O coordenador interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir a Sra. Maria das Dores Oliveira Duarte, prefeita municipal de Claro dos Poções e presidente da Associação dos Municípios da Bacia do Médio São Francisco - Ammesf; e os Srs. Heliomar Valle da Silveira, prefeito municipal de Pirapora; Orlando Pereira de Lima, presidente da Câmara Municipal de Pirapora; Luiz Carneiro de Abreu Júnior, prefeito municipal de Buritizeiro; Luiz Rocha Neto, prefeito municipal de São Francisco e vice-presidente da Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene - Amams; Hércules Vandy Durães da Fonseca, prefeito municipal de Lagoa dos Patos, representando a Associação Mineira dos Municípios - AMM; vereador Leonardo Pinheiro, presidente da Associação das Câmaras e Vereadores da Área Mineira da Sudene - Avams; Sidenísio Lopes de Oliveira, gerente regional da Codevasf em Minas Gerais - 1ª SR; Pedro Murga Veloso Pinto, analista do Dnit; Coriolando Ribeiro Afonso, assessor de Desenvolvimento Econômico da Secretaria de Estudo dos Vales do Jequitinhonha, Mucuri e Norte de Minas - Montes Claros; Ten. Oziel José Albino, representante da Capitania Fluvial do São Francisco; e Gustavo Xavier Ferreira, coordenador do Departamento Nacional de Obras contra a Seca - Dnocs-MG -, que são convidados a tomar assento à mesa. Neste momento, o coordenador convida o coral formado pelos alunos do Colégio Cenecista de Pirapora para, sob a coordenação e regência da professora Talita Gomes e do professor Edmar Júnior, apresentar o Hino Nacional. Dando prosseguimento, o deputado Paulo Guedes, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Cumprida a finalidade desta, agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião regional, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de maio de 2014.

Paulo Guedes, coordenador.

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 11/4/2014

Às 9h15min, comparece na Sala das Comissões a deputada Luzia Ferreira, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidente, deputada Luzia Ferreira, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120, inciso III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada. A presidência informa que a reunião se destina a debater a instalação dos serviços de abastecimento de água e de energia elétrica, por parte da Copasa e da Cemig, respectivamente, no Bairro Montes Claros, situado na região Nordeste de Belo Horizonte. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Cleide Aparecida Nepomuceno, defensora pública da Defensoria Especializada em Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais e Maria Flor de Maio Ferreira, presidente da Associação do Bairro Montes Claros; e os Srs. Carlos Túlio da Silva, agente de relacionamento com o poder público, e Marcos Barroso de Resende, assessor de relacionamento institucional representando, Djalma Bastos de Moraes, diretor-presidente da Cemig; Rogério de Abreu Milhoreto, gerente de Distrito de Belo Horizonte Leste, representando Ricardo Augusto Simões Campos, presidente da Copasa; Geraldo Magela Luzia da Silva, secretário de Administração Regional Municipal Nordeste; Claudiney Alves Dulim, secretário adjunto de Administração Regional Municipal Noroeste; Danilo Cristiano Carvalho Soares, gerente da Gerência de Programas de Inclusão Urbana, representando Branca Macahubas Cheib, secretária municipal adjunta de Regulação Urbana da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos; Basílio Ramos Pereira, membro da Associação dos Moradores do Bairro Montes Claros; e Cláudio José Vilela, secretaria adjunto Municipal Regional Barreiro, que são convidados a tomar assento à mesa. A presidente, deputada Luzia Ferreira, autora do requerimento que deu origem ao debate, passa a tecer suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2014.

Almir Paraca, presidente.

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 23/4/2014

Às 13h45min, comparece na Sala das Comissões o deputado Duarte Bechir, membro da supracitada comissão. Está presente também a deputada Liza Prado. Havendo número regimental, o presidente, deputado Duarte Bechir, declara aberta a reunião e, nos termos do inciso III do art. 120 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata, considera-a aprovada e solicita aos deputados presentes que a subscrevam. A presidência informa que a reunião se destina a debater o financiamento e as condições de funcionamento das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apaes - na circunscrição do Conselho Regional Circuito das Águas II, vinculado à Federação das Apaes-MG. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Patrícia Pereira Lessa, vice-prefeita municipal de São Lourenço, representando o Sr. José Sacido Barcia Neto, prefeito municipal; Dalva Maria Guedes de Freitas Bouzoni Ilha, diretora da Superintendência Regional de Ensino de Caxambu, representando a Sra. Ana Lúcia Almeida Gazzola, secretária de Estado de Educação; Elane Medeiros do Espírito Santo, conselheira do Conselho Regional Circuito das Águas II da Federação das Apaes de Minas Gerais - São Lourenço-MG, representando o Sr. Sérgio Sampaio Bezerra, presidente da Federação das Apaes de Minas Gerais; Ângela Maria da Conceição, representante dos alunos da Apae-São Lourenço-MG;

e
Ana Olga de Oliveira, vice-prefeita municipal de Soledade e presidente da Apae desse município; e os Srs. William Rogério de Souza, vereador da Câmara Municipal de São Lourenço, representando o Sr. Luiz Cláudio Siqueira, presidente; Eduardo Gonçalves, representante dos pais dos alunos da Apae-São Lourenço-MG; e Paulo Neco, prefeito municipal de Jesuânia, que são convidados a tomar assento à mesa. O presidente, autor do requerimento que deu origem à reunião, e a Deputada Liza Prado, presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, fazem uso da palavra para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de maio de 2014.

Duarte Bechir, presidente.

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 29/4/2014

Às 10h10min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Sebastião Costa, André Quintão, Dalmo Ribeiro Silva e Duílio de Castro, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sebastião Costa, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 5.139, 5.145, 5.146, 5.152 e 5.154/2014 (Dalmo Ribeiro Silva); 5.135, 5.141, 5.143, 5.148, 5.150, 5.156, 5.157, 5.160 e 5.163/2014 (André Quintão); 5.138 e 5.147/2014 (Duílio de Castro); 5.134, 5.151 e 5.155/2014 (Gustavo Perrella); 5.142, 5.144, 5.149, 5.153 e 5.158/2014 (Luiz Henrique); 5.140, 5.161 e 5.162/2014 (Leonídio Bouças); e 5.133, 5.136, 5.137 e 5.159/2014 (Sebastião Costa). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. É aprovado requerimento do deputado Dalmo Ribeiro Silva solicitando que o Projeto de Lei nº 5.133/2014 seja apreciado em primeiro lugar nesta fase. Os Projetos de Lei nºs 3.725 e 3.999/2013 são retirados da pauta, atendendo-se, respectivamente, a requerimento dos deputados Dalmo Ribeiro Silva e André Quintão, aprovado pela comissão. Após discussão e votação é aprovado o parecer que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.133/2014 (relator: deputado Sebastião Costa). São convertidos em diligência à Secretaria de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais o Projeto de Lei nº 4.767/2013 (relator: deputado Dalmo Ribeiro Silva); ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER-MG - e ao prefeito municipal de Pará de Minas o Projeto de Lei nº 5.115/2014 (relator: deputado André Quintão), e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e ao prefeito municipal de Tupaciguara o Projeto de Lei nº 5.131/2014 (relator: deputado Duílio de Castro, em virtude de redistribuição). Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 5.096/2014 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado André Quintão, em virtude de redistribuição); 4.018/2013 com as Emendas nºs 1 e 2; e 5.093/2014 com a Emenda nº 1 (relator: deputado Dalmo Ribeiro Silva, sendo o primeiro em virtude de redistribuição). Na fase de discussão do parecer do relator, deputado Dalmo Ribeiro Silva, que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.673/2013, no 1º turno, o presidente defere o pedido de vista do deputado Duílio de Castro. Após discussão e votação é aprovado o parecer que conclui pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.900/2014 (relator: deputado Dalmo Ribeiro Silva). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, em turno único, dos Projetos de Lei nºs 4.802/2013, 5.095, 5.127 e 5.130/2014, os dois últimos com a Emenda nº 1 (relator: deputado Duílio de Castro); 4.985 com a Emenda nº 1 e 5.106/2014 (relator: deputado André Quintão); 5.113, 5.125 e 5.129/2014 (relator: deputado Dalmo Ribeiro Silva, em virtude de redistribuição). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos em que se solicita sejam encaminhados pedidos de informações, nos termos do art. 301, parágrafo único, do Regimento Interno, aos respectivos autores dos Projetos de Lei nºs 5.111, 5.112, 5.122, 5.128 e 5.132/2014 para que os processos sejam instruídos com a documentação



necessária à sua tramitação. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Leonídio Bouças - André Quintão - João Leite.

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 29/4/2014

Às 10h15min, comparece no Ginásio Poliesportivo de Pedra Azul o deputado Tadeu Martins Leite, membro da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Neider Moreira. Havendo número regimental, o presidente, deputado Tadeu Martins Leite, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dá-a por aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a debater o enfrentamento do uso de *crack* e outras drogas no Município de Pedra Azul e região e a discutir e votar proposições da comissão. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Maria Bethânia Bredoff Andresen, secretária municipal de Educação de Pedra Azul; e Indiana Ribeiro da Silva Capuchinho, presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pedra Azul; e os Srs. Daniel Pires de Oliveira Costa, prefeito municipal de Pedra Azul; Alex da Silva Viana, vereador de Pedra Azul, representando o presidente da Câmara Municipal de Pedra Azul; Cloves Eduardo Benevides, subsecretário de Políticas Sobre Drogas da Secretaria de Defesa Social; Major PM Jorge Luís Ribeiro da Silva, comandante do 3º Pelotão da 26ª Companhia Independente de Polícia Militar de Pedra Azul; 2º-Ten. PM José Roberto Teixeira, comandante do 3º Pelotão da 26ª Companhia Independente de Polícia Militar de Pedra Azul; Alberto Tadeu Cardoso de Oliveira, chefe do 15º Departamento de Polícia Civil de Teófilo Otôni; Jaime Gomes da Costa, delegado de Polícia, representando a delegada regional de Polícia Civil de Pedra Azul; Maurílio Oliveira de Moraes, secretário municipal de Saúde de Pedra Azul; Wellington Antônio Vieira, presidente da Federação de Comunidades Terapêuticas Evangélicas do Brasil; Carlos Reeves Rodrigues da Silva Júnior, enfermeiro coordenador do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas de Pedra Azul; José Manuel de Alcântara Gomes, bioquímico e ex-perito da Polícia Civil de Pedra Azul, que são convidados a tomar assento à mesa. A presidência concede a palavra ao deputado Neider Moreira, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2014.

Vanderlei Miranda, presidente.

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 29/4/2014

Às 14h37min, comparece na Sala das Comissões o deputado Inácio Franco, membro da supracitada comissão. Nos termos do art. 125, § 3º, do Regimento Interno, o presidente, deputado Inácio Franco, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120, inciso III, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dá-a por aprovada e a subscreve. A presidência comunica a criação da ferramenta "Dê sua opinião sobre projetos em tramitação", através da qual todo cidadão pode acessar o portal da Assembleia e opinar sobre os projetos que estiverem em discussão e, na oportunidade, suspende a reunião por alguns minutos. Às 15h17min, o deputado Rogério Correia comparece à reunião, reabre os trabalhos e informa que a reunião se destina a debater a implementação da Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação) no Estado de Minas Gerais, bem como os direitos humanos violados diante da não aplicação da referida lei. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício dos Srs. Humberto Lucchesi de Carvalho e Sérgio Geraldo Gazel Guimarães, respectivamente, presidente e assessor de comunicação da Comissão de Articulação e Acesso ao Conselho Nacional de Justiça, da OAB, em que parabenizam a comissão pela iniciativa da audiência pública para debater a Lei de Acesso à Informação; e *e-mails* das Sras. Saniély e Edinalva Lourenço Fernandes Machado, encaminhados respectivamente em 20 e 22/3/2014, ambas manifestando sua indignação diante da Lei nº 100. A presidência comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios dos Srs. Leonardo Duque Barbabela, promotor de Justiça e coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público - CAO-PP (22/3/2014), vereador Gil Antônio Diniz (Teteco), presidente da Câmara Municipal de Contagem (29/3/2014) e Jairo Nogueira Filho, coordenador-geral do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais - Sindieletró-MG (3/4/2014). A presidência interrompe os trabalhos ordinários para ouvir as Sras. Margareth Suzana Travessoni Gomes e Délia Mara Villani Monteiro, respectivamente subcontroladora da Informação Institucional e da Transparência e superintendente da Central de Suporte à Prevenção e ao Combate à Corrupção da Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais, a primeira representando o controlador-geral, Júlio César dos Santos Esteves; e os Srs. Alaôr Messias Marques Júnior, diretor de Planejamento e Coordenação, representando Lúcio Pérez, diretor de Comunicação Institucional da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais; Humberto Lucchesi de Carvalho, presidente da Comissão de Articulação e Acesso ao Conselho Nacional de Justiça, da OAB; e Aloisio Lopes, membro do Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação em Minas Gerais, que são convidados a tomar assento à mesa. O deputado Rogério Correia, membro da Comissão de Direitos Humanos, autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se



ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2014.

Gustavo Corrêa, presidente - Inácio Franco - Sargento Rodrigues - Lafayette de Andrada - Durval Ângelo.

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 29/4/2014

Às 14h33min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Marques Abreu, Mário Henrique Caixa e Tenente Lúcio, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Marques Abreu, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Tenente Lúcio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 4.803/2013; 4.837, 4.885 e 4.904/2014. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2014.

Marques Abreu, presidente - Tadeu Martins Leite.

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 29/4/2014

Às 14h40min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Braulio Braz, Dalmo Ribeiro Silva e Duarte Bechir (substituindo o deputado Gustavo Perrella, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Tenente Lúcio. Havendo número regimental, o presidente, deputado Braulio Braz, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Dalmo Ribeiro Silva, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projeto de Lei nº 5.001/2014, no 1º turno (deputado Almir Paraca), e Projeto de Lei nº 5.003/2014, no 1º turno (deputado Braulio Braz). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 5.003/2014 (relator: deputado Braulio Braz), que recebeu parecer por sua aprovação, votando “sim” os deputados Braulio Braz, Dalmo Ribeiro Silva e Duarte Bechir e não se registrando voto contrário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 7.570, 7.581, 7.646 e 7.652/2014. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos:

- nº 9.481/2014, do deputado Rômulo Veneroso, em que solicita seja realizada reunião desta comissão para debater, em audiência pública, a pretensão da Ferrovia Centro-Atlântica de devolver à União cerca de 4.200km de ferrovias;
- nº 9.740/2014, do deputado Agostinho Patrus Filho, em que solicita seja realizada reunião de audiência pública desta comissão para debater o turismo religioso no Estado;
- nº 9.741/2014, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja encaminhado ao Dnit, ao DER-MG e ao DER-SP pedido de providências para a ampliação da capacidade dos trechos rodoviários entre as cidades de Cruzeiro (SP) e São Lourenço, bem como da Rodovia BR-354 entre a BR-116 (SP) e o Município de Caxambu;
- nº 9.742/2014, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Estado de Turismo pedido de providências com vistas ao apoio financeiro para custeio das ações dos circuitos turísticos das cidades sul-mineiras da Serra da Mantiqueira, em especial do Circuito das Águas e do Circuito Caminho Religioso da Estrada Real;
- nº 9.743/2014, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja realizada reunião conjunta desta comissão e da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para debater, em audiência pública, os repasses do Fundo de Participação dos Municípios e do ICMS turístico para as cidades do Circuito das Águas;
- nº 9.744/2014, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja encaminhado ao Instituto Estrada Real pedido de providências para apoiar a revitalização dos totens e marcos de identificação do Circuito Estrada Real nas cidades do Sul de Minas que compõem esse circuito;
- nº 9.745/2014, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja encaminhado aos Ministérios do Planejamento e das Cidades pedido de providências para a criação do PAC Circuito das Águas, com o intuito de melhorar a infraestrutura turística dos municípios pertencentes a esse circuito;
- nº 9.746/2014, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas pedido de providências para a reativação do Aeroporto Regional do Circuito das Águas;
- nº 9.747/2014, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a criação de uma superintendência regional da Secretaria de Estado de Turismo na região do Circuito das Águas;



- nº 9.748/2014, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Estado de Turismo pedido de providências para incremento dos serviços de apoio ao turismo (hotelaria, alimentação, roteiros, etc.) relacionados ao Parque Nacional do Itatiaia;

- nº 9.749/2014, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja encaminhado à ANTT, ao Dnit e ao DER-MG pedido de providências para a revitalização da sinalização turística indicativa nas principais rodovias da região: BR-381, BR-116, BR-459, BR-354, MG-158, MG-347, MG-173, MG-295, MG-456, BR-267, entre outras;

- nº 9.750/2014, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja encaminhado à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - Codemig - pedido de providências para reforma do Observatório Centauro, no Município de Cambuquira;

- nº 9.751/2014, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Estado de Turismo pedido de providências para participar ativamente das feiras nacionais e internacionais de turismo de forma a incrementar o fluxo de turistas em Minas Gerais, em especial no Circuito das Águas;

- nº 9.752/2014, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Estado de Turismo pedido de providências para ampliar o fomento à capacitação turística no Circuito das Águas, em especial com a adoção de ações voltadas ao aprimoramento e à profissionalização das gestões pública e privada do turismo;

- nº 9.753/2014, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura pedido de providências para o fornecimento de instrumentos musicais à Corporação Musical João Carlos Filho, do Município de Cruzília;

- nº 9.754/2014, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja realizada reunião desta comissão, com convidados, para enaltecer o trabalho do Sr. Antônio José Vieira, presidente da Higident do Brasil Indústria e Comércio Ltda., que receberá o título de Industrial do Ano de 2014, concedido pela Fiemg, e promover a entrega ao empresário do voto de congratulações a ser concedido pela ALMG;

- nº 9.755/2014, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja realizada reunião de audiência pública desta comissão no Município de Passa-Quatro para debater o desenvolvimento de políticas públicas de turismo naquela região.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2014.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente - Almir Paraca - Luzia Ferreira.

ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 29/4/2014

Às 16h3min, comparecem na Sala das Comissões os deputados João Leite, Sargento Rodrigues, Cabo Júlio e Duarte Bechir, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Leite, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Sargento Rodrigues, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a promover a entrega de votos de congratulação aos policiais militares lotados no 22º Batalhão de Polícia Militar pelo resgate da gerente comercial Patrícia Goulart Cardoso e de sua mãe, Silvana Goulart Carvalho, após roubo em Belo Horizonte, nos termos do Requerimento nº 6.946/2014. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Juliana Gama, aluna do Curso de Habilitação de Oficiais - CHO; Silvana Goulart Carvalho, vítima; Patrícia Goulart Cardoso, vítima; e os Srs. Maj. PM Ferreira, 22º Batalhão de Polícia Militar; 1º-Ten. PM Jorge Luiz Rodrigues Chaves, 22º Batalhão de Polícia Militar; 2º-Sgt. PM Leonardo Luiz Maximiano Sampaio, 22º Batalhão de Polícia Militar; 3º-Sgt. PM José Ivair de Moraes, 22º Batalhão de Polícia Militar; Sd. PM Christian H. Gomes de Almeida, 22º Batalhão de Polícia Militar; Sd. PM Humberto de Aguiar Bacelar Junior, 22º Batalhão de Polícia Militar; Sd. PM André Luiz da Silva, 22º Batalhão de Polícia Militar; Sd. PM Eduardo Oliveira Santos, 22º Batalhão de Polícia Militar; Sd. PM Gabriel Valadares Leite, 22º Batalhão de Polícia Militar; Rodrigo Xavier da Silva, ouvidor de polícia do Estado de Minas Gerais, que são convidados a tomar assento à mesa. A presidência concede a palavra ao deputado Sargento Rodrigues, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2014.

João Leite, presidente - Sargento Rodrigues - Cabo Júlio.

ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 30/4/2014

Às 9h15min, comparece na Câmara Municipal de Ponte Nova o deputado Durval Ângelo, membro da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Cabo Júlio. Havendo número regimental, o presidente, deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a debater possíveis violações de direitos humanos sofridas por jornalistas no Município de Ponte Nova. A seguir, interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Denise Canêdo Pinto, juíza de direito, representando o Sr. Aderson Antônio de Paulo, juiz diretor do Foro da Comarca de Ponte Nova; Alcione Albuquerque, prefeita municipal de Santo Antônio do Gramma; e os Srs. Leonardo Nascimento Moreira, vereador do Município de Ponte Nova, representando o Sr. José Rubens Tavares, presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova; Ten.-Cel. PM Wanderson Santiago Barbosa, comandante do 11º Batalhão, representando o Cel. PM



Jordão Bueno Júnior, comandante da 12ª Região da Polícia Militar - Ponte Nova-MG; João Octacílio da Silva Neto, delegado regional de Polícia Civil de Ponte Nova; Washington de Souza Pascini, presidente do Consepis; Ricardo Motta de Almeida, secretário-geral da Organização Ambiental Puro Verde; Geraldo Jannus, jornalista e editor-geral do jornal *Líder Notícias*; Gerson Freiras, jornalista do jornal *Líder Notícias*; Cabo PM Álvaro Rodrigues Coelho, presidente da Associação de Cabos e Soldados da PMBM; Ediney Moura Cardoso, repórter e apresentador da Rádio Montanhese AM; André Luiz dos Santos, empresário e apresentador do *site Deixaver.com*; Pe. Nilson Guimarães Gonçalves, vigário paroquial e capelão do Ensa; Paulo Roberto Cabral, membro da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Viçosa, que são convidados a tomar assento à mesa. O presidente, na qualidade de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2014.

Durval Ângelo, presidente - Rômulo Viegas - Sebastião Costa.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 7/5/2014

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 5.164/2014, da Mesa da Assembleia.

Em redação final: Projetos de Lei nºs 5.069/2014, do governador do Estado, e 5.164/2014, da Mesa da Assembleia.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 35ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 8/5/2014

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

Interrupção dos trabalhos ordinários para a realização do ciclo de debates Enfrentamento do Tráfico de Pessoas em Minas Gerais.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Votação, em turno único, da Indicação nº 70/2013, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Fábio Caldeira Castro Silva para o cargo de ouvidor-geral do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 71/2013, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Bertholdino Apolônio Teixeira Júnior para o cargo de diretor-geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 72/2013, feita pelo governador do Estado, do nome da Sra. Mônica Maria Teixeira Coelho para o cargo de ouvidora-geral adjunta do Estado de Minas Gerais. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 78/2013, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. José Murilo Resende para o cargo de presidente da Fundação de Educação para o Trabalho de Estado de Minas Gerais - Utramig. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 79/2013, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Fernando Antônio Costa Iannotti para o cargo de diretor-geral do Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - Deop-MG. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 82/2013, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Júlio Cezar de Andrade Miranda para o cargo de presidente da Fundação TV Minas - Cultural e Educativa - TV Minas. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 83/2013, feita pelo governador do Estado, do nome de Fernanda Medeiros Azevedo Machado para o cargo de presidente da Fundação Clóvis Salgado - FCS. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

2ª Fase **(das 16h15min às 18 horas)**

Prosseguimento da discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.995/2014, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao patrimônio do Município de Belo Oriente o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 248/2011, do deputado Elismar Prado, que acrescenta dispositivos à Lei nº 14.133, de 21 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a política estadual de medicamentos. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Saúde.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 325/2011, do deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre a instalação de medição individualizada do consumo de energia elétrica nas edificações prediais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.851/2013, do deputado Zé Maia, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Capinópolis o trecho que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.220/2013, do deputado Zé Maia, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Coromandel o trecho que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.873/2014, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Açucena o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 8/5/2014

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 3.616/2012, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimento nº 7.724/2014, da deputada Liza Prado.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 8/5/2014

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Especial da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 9 horas do dia 8 de maio de 2014, destinada à realização do ciclo de debates Enfrentamento do Tráfico de Pessoas em Minas Gerais.

Palácio da Inconfidência, 7 de maio de 2014.

Dinis Pinheiro, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Especial da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 8 de maio de 2014, destinada a homenagear a empresa Algar Telecom pelos 60 anos de sua fundação.

Palácio da Inconfidência, 7 de maio de 2014.

Dinis Pinheiro, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Maria Tereza Lara e os deputados Bosco, Deiró Marra e Elismar Prado, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 13/5/2014, às 13h30min, na Câmara Municipal de Montes Claros, com a finalidade de debater o financiamento e as condições de funcionamento das Apaes na circunscrição do Conselho Regional Norte I, vinculado à Federação das Apaes-MG; e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2014.

Duarte Bechir, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER SOBRE A INDICAÇÃO Nº 87/2014****Comissão Especial****Relatório**

Por meio da Mensagem nº 603/2014, publicada em 6/2/2014 no *Diário do Legislativo*, o governador do Estado enviou a esta Casa para exame, nos termos do art. 62, XXIII, "b", da Constituição do Estado, a indicação de Petrina Mourão Mafra para integrar o Conselho Estadual de Educação.

Esta Comissão Especial foi constituída para emitir parecer sobre a matéria, nos termos da alínea "c" do inciso I do art. 111, combinado com os incisos I e II do § 1º do art. 146, do Regimento Interno.

Pelo *curriculum vitae* apresentado pela candidata, constata-se uma longa experiência profissional na área de educação, em particular no que se refere ao ensino fundamental, que constitui o espaço de atuação da câmara do Conselho Estadual de Educação para a qual seu nome foi indicado.

Ouvida em arguição pública, a indicada demonstrou amplo conhecimento para exercer a função de conselheira, respondendo com clareza e objetividade às questões que lhe foram formuladas, o que nos leva a considerar acertada a sua participação naquele colegiado.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos favoravelmente à Indicação nº 87/2014, que sugere o nome de Petrina Mourão Mafra para integrar o Conselho Estadual de Educação.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2014.

Rosângela Reis, relatora.

**PARECER SOBRE A INDICAÇÃO Nº 91/2014****Comissão Especial
Relatório**

Por meio da Mensagem nº 603/2014, publicada em 6/2/2014 no *Diário do Legislativo*, o governador do Estado submeteu a esta Casa Legislativa, em cumprimento à alínea “b” do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado, o nome de Márcia Nogueira Amorim para compor a Câmara de Ensino Médio do Conselho Estadual de Educação.

Constituída a Comissão Especial, compete-nos emitir parecer sobre a matéria, após arguição da candidata, nos termos do art. 111, inciso I, alínea “c”, combinado com o art. 146, § 1º, do Regimento Interno.

O currículo enviado pela professora comprova sua ampla experiência profissional e qualificação necessárias ao desempenho das funções inerentes ao cargo que pretende ocupar.

Arguida pelos membros desta comissão, a indicada respondeu com diligência às questões que lhe foram formuladas, demonstrando notório saber em matéria de educação.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos favoravelmente à Indicação nº 91/2014, que sugere o nome de Márcia Nogueira Amorim para integrar a Câmara de Ensino Médio do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2014.

Rosângela Reis, relatora.

PARECER SOBRE A INDICAÇÃO Nº 93/2014**Comissão Especial
Relatório**

Por meio da Mensagem nº 603/2014, publicada em 6/2/2014 no *Diário do Legislativo*, o governador do Estado submeteu a esta Casa Legislativa, em cumprimento à alínea “b”, do inciso XXIII, do art. 62 da Constituição do Estado, o nome de Rosane Marques Crespo Costa para compor a Câmara de Ensino Médio do Conselho Estadual de Educação. Cabe ressaltar que se trata de recondução ao conselho, por indicação de livre escolha do governador do Estado, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Delegada nº 31, de 28/8/1985.

Compete-nos emitir parecer sobre a matéria, após arguição da candidata por esta Comissão Especial, nos termos do art. 111, inciso I, alínea “c”, combinado com o art. 146, § 1º, do Regimento Interno.

O currículo enviada pela professora demonstra sua alta qualificação para desempenhar as funções concernentes ao cargo que pleiteia assumir. Na arguição a que foi submetida, demonstrou, de maneira clara e segura, seu conhecimento acerca da matéria, o que a credencia para integrar com brilhantismo o Conselho Estadual de Educação.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos favoravelmente à Indicação nº 93, que sugere o nome de Rosane Marques Crespo Costa para integrar a Câmara de Ensino Médio do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2014.

Rosângela Reis, relatora.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.170/2012**Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

De autoria do deputado Hélio Gomes, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores dos Bairros do Olaria, Vila Magalhães e Complexo Humano da Ventania, com sede no Município de Cruzília.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 24/5/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.170/2012 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores dos Bairros do Olaria, Vila Magalhães e Complexo Humano da Ventania, com sede no Município de Cruzília.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998. Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição (com alterações registradas em 27/11/2013), os arts. 9º e 84, § 1º, vedam a remuneração de seus dirigentes; e o art. 89 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a entidade congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e registro no Conselho Municipal de Assistência Social ou à entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.170/2012 na forma apresentada. Sala das Comissões, 6 de maio de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Leonídio Bouças, relator - Célio Moreira - João Leite - Adalclever Lopes.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.780/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Zé Maia, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Taboas, com sede no Município de São João Batista do Glória.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 12/12/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.780/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Taboas, com sede no Município de São João Batista do Glória.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998. Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 26 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros, instituidores e associados; e o art. 29 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá ao Lar São Vicente de Paulo de São João Batista do Glória.

Embora não haja óbice à tramitação da proposição em análise, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, que altera a denominação da entidade, para adequá-la ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.780/2013 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Substitua-se, no art. 1º e na ementa, a expressão "Associação Comunitária de Taboas" pela expressão "Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Taboas".

Sala das Comissões, 6 de maio de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Leonídio Bouças, relator - João Leite - Adalclever Lopes - Célio Moreira.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.852/2014

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do deputado Rômulo Viegas, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Comunicação Educativa Maktub, com sede no Município de Perdões.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação Comunitária de Comunicação Educativa Maktub é entidade de direito privado, sem fins lucrativos, cujo escopo é, nos termos do *caput* do art. 2º de seu estatuto, unir e congregar seus sócios, por meio da ajuda mútua e voluntária; buscar a cooperação das autoridades municipais, estaduais e federais para prestar o serviço de radiodifusão comunitária; estimular e desenvolver o espírito de comunidade e solidariedade; e estimular e desenvolver atividades recreativas, comunitárias, culturais, esportivas e assistenciais. Ressalte-se que o foco dessas atividades é o bem-estar da comunidade.

Dada a relevância do trabalho social desenvolvido pela referida associação, consideramos meritória a iniciativa de se lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.852/2014, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2014.

Adalclever Lopes, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.045/2014****Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia****Relatório**

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe visa a dar denominação a escola estadual dos anos finais do ensino fundamental situada no Município de Caratinga.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou preliminarmente a matéria e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em questão pretende dar a denominação de Escola Estadual Feliciano Miguel Abdalla à escola estadual dos anos finais do ensino fundamental situada na Rua Jequitibá, 150, Centro, no Município de Caratinga.

A denominação proposta resulta de pedido formulado pelo colegiado dessa unidade de ensino, que homologou, por unanimidade dos votos de seus membros, a indicação do nome do homenageado para denominar a referida escola.

Com relação ao mérito da matéria, Feliciano Miguel Abdalla foi um dos precursores da educação ambiental e incentivou o trabalho de cientistas na realização de pesquisas sobre os costumes do miquiqui, maior primata do continente americano.

Desse modo, entendemos justa e meritória a atribuição de seu nome para designar a unidade escolar objeto da proposição em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.045/2014, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2014.

Maria Tereza Lara, relatora.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.078/2014**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

Encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 641/2014, o projeto de lei em epígrafe, de autoria do governador do Estado, autoriza a abertura de crédito adicional ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE-MG.

Publicado no *Diário do Legislativo* em 2/4/2014, o projeto foi distribuído a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 160 da Constituição do Estado e do art. 204 do Regimento Interno.

No prazo de vinte dias estabelecido pelo § 2º do referido art. 204, foi apresentada pelo deputado Sargento Rodrigues a Emenda nº 1 à proposição.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do TCE-MG no valor de R\$84.037.111,00, que se destinam a atender:

- despesas com pessoal ativo e encargos sociais, até o valor de R\$60.737.111,00;
- despesas com proventos de inativos civis e pensionistas, até o valor de R\$9.000.000,00;
- outras despesas correntes, até o valor de R\$9.200.000,00; e
- investimentos, até o valor de R\$5.100.000,00.

A Constituição da República estabelece, em seu art. 167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos suplementares se destinam ao reforço de dotação orçamentária insuficientemente prevista na lei do orçamento. Dispõe ainda a referida norma, em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. A abertura dos créditos depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa, podendo ser utilizados, entre outros, os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias e os provenientes de excesso de arrecadação.

Segundo a Mensagem nº 641/2014, que encaminhou o projeto, os recursos destinam-se às ações de Direção Administrativa, Fiscalização da Execução de Recursos Públicos e Proventos de Inativos Civis e Pensionistas. As suplementações serão custeadas com as receitas de Recursos Ordinários do Tesouro Estadual, de Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, de Contribuição do Servidor para o Fundo Financeiro de Previdência e de Recursos Diretamente Arrecadados do TCE-MG previstas no Plano Plurianual de Ação Governamental.

Em consonância com o disposto na referida norma, o projeto em tela específica, em seu art. 2º, os recursos a serem utilizados para a abertura do crédito solicitado, os quais serão provenientes:

- do excesso de arrecadação prevista para o corrente exercício, até o valor de R\$68.537.111,00;
- do excesso de arrecadação da receita de Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS -, do TCE-MG, até o valor de R\$2.700.000,00;
- do excesso de arrecadação da receita de Contribuição do Servidor para o Fundo Financeiro de Previdência, do TCE-MG, até o valor de R\$4.800.000,00;



- do superávit financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados, do TCE-MG, até o valor de R\$3.000.000,00;
- da anulação de Recursos Ordinários do Tesouro Estadual, da atividade de Proventos e Inativos Cíveis e Pensionistas, do TCE-MG, até o valor de R\$800.000,00; e
- da anulação de Recursos Ordinários do Tesouro Estadual, da atividade de Capacitação de Servidores do TCE-MG e de Entes Jurisdicionados, do TCE-MG, no valor de R\$4.200.000,00.

Com relação à Emenda nº 1, apresentada pelo deputado Sargento Rodrigues, no que se refere à supressão dos arts. 1º e 2º, podemos afirmar que o objetivo da autorização para abertura de crédito suplementar em favor do TCE-MG é atender despesas com pessoal aprovadas em lei por esta Casa em 2012 e serão, em parte, custeadas com anulação de dotação específica do TCE-MG.

O projeto em tela atende aos requisitos legais que disciplinam a matéria, não havendo óbice à sua aprovação por esta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.078/2014, em turno único, e pela rejeição da Emenda nº 1. Sala das Comissões, 7 de maio de 2014.

Zé Maia, presidente e relator - Lafayette de Andrada - Tiago Ulisses - Duarte Bechir.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.123/2014

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do deputado Paulo Lamac, o projeto de lei em epígrafe institui a Comenda da Liberdade Chico Rei.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 12/4/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Direitos Humanos.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.123/2014 tem por escopo a instituição da Comenda da Liberdade Chico Rei, com a finalidade de condecorar pessoas físicas ou jurídicas que tenham realizado trabalhos e ações relevantes em prol dos afrodescendentes no Estado.

Em sua justificativa, o autor da matéria esclarece que a proposição é fruto do trabalho do professor, escritor e pesquisador da cultura afro-brasileira Vicente Oliveira, que, após pesquisa no ordenamento jurídico mineiro, constatou a ausência de honrarias para a valorização dos negros em nossa sociedade.

Com relação à análise jurídica, é importante destacar que a instituição de comenda é matéria que se enquadra na competência do estado, prevista no § 1º do art. 25 da Constituição da República, pois não se encontra entre aquelas reservadas à União, fixadas pelo art. 22, ou ao município, relacionadas no art. 30.

Com relação à competência para a iniciativa do processo legislativo, o art. 66 da Constituição Mineira não fixa a matéria em análise como reservada à Mesa da Assembleia ou aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas. Assim, não há impedimento à deflagração do processo legislativo por membro desta Casa. Entretanto, a matéria contém algumas impropriedades jurídicas, que passamos a analisar.

Inicialmente, é importante ressaltar que a liberdade religiosa, um dos mais importantes direitos individuais previstos na Constituição da República, decorre do princípio da laicidade adotado no inciso I de seu art. 19, que impõe a separação entre instituições governamentais e religiosas. Ao vedar aos entes federativos "estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança", o texto constitucional declara a separação entre Estado e religião, sem excluir, evidentemente, a inter-relação de interesse público de autoridades governamentais e religiosas, na forma da lei. Em decorrência disso, o Estado deve tomar precauções para que as medidas adotadas pela administração pública estimulem a igualdade de oportunidades entre as confissões religiosas, evitando dar relevância a alguma delas.

Por tais razões, deve ser suprimida a referência religiosa contida no inciso V do art. 1º do projeto, que prevê a condecoração por atividade relacionada com o desenvolvimento espiritual da humanidade no que se refere à religiosidade africana.

O art. 2º da proposição estabelece que a cerimônia de entrega da Comenda da Liberdade Chico Rei será realizada, anualmente, no dia 20 de novembro, como parte das comemorações do Dia da Consciência Negra, e que passará a fazer parte do calendário oficial. Como não há um calendário oficial de datas comemorativas no Estado, torna-se dispensável sua menção. Em nosso Estado, cada secretaria estabelece as datas relacionadas com seu campo de atuação e as atividades específicas que desenvolverá para comemorá-las, por meio de mero ato administrativo.

Já o art. 3º do projeto determina que as condecorações serão entregues pelo governador do Estado e pelo presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Nesse ponto, é preciso atentar para o inciso XVII do art. 90 da Constituição Mineira, que estabelece como competência privativa do governador conferir condecoração e distinção honorífica. Assim, cabe somente ao chefe do Poder Executivo essa atribuição.

Outro ponto a ser observado é que o texto, nos arts. 4º, 5º e 7º, estabelece a criação de comitê permanente que administrará a comenda criada, determina sua constituição e suas competências e fixa regras para o seu funcionamento. Entretanto, o art. 66, III, "e", da Constituição do Estado, reserva para a iniciativa privativa do governador do Estado a criação, a estruturação e a extinção de secretaria de Estado, órgão autônomo e entidade da administração indireta. Assim, não é permitido a membro desta Casa apresentar proposição que vise criar comitê, indicando sua composição e suas atribuições, na estrutura do Poder Executivo.



Por fim, o art. 8º dispõe que o Poder Executivo regulamentará a nova lei no prazo de 90 dias. A elaboração de regulamentos para possibilitar o cumprimento das determinações legais é competência privativa do governador do Estado, estabelecida pelo inciso VII do art. 90 da Carta Mineira. Portanto, sua recomendação por norma legal é também desnecessária.

Para corrigir essas impropriedades, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei no 5.123/2014 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui a Comenda da Liberdade Chico Rei.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Comenda da Liberdade Chico Rei.

Art. 2º - A Comenda da Liberdade Chico Rei destina-se a homenagear pessoas físicas ou jurídicas que se tenham destacado em atividades relacionadas com:

I - a defesa da igualdade racial e do cidadão afrodescendente;

II - o combate à intolerância e à discriminação;

III - a inserção do negro no sistema de educação;

IV - a promoção de políticas de ação afirmativa;

V - a produção literária, artística e cultural afrodescendente.

Parágrafo único - A Comenda da Liberdade Chico Rei poderá ser conferida *post mortem*, e, nesse caso, a entrega será feita ao cônjuge superstite, a descendente, a ascendente ou a irmão, nessa ordem.

Art. 3º - A Comenda da Liberdade Chico Rei será concedida, anualmente, pelo governador do Estado, no dia 20 de novembro, como parte das comemorações do Dia da Consciência Negra.

Parágrafo único - A concessão da comenda em data diferente da estabelecida no *caput* deste artigo só poderá ser feita por motivo de força maior, a juízo de seu comitê organizador.

Art. 4º - A Comenda da Liberdade Chico Rei será administrada por um comitê a ser designado pelo governador do Estado.

Parágrafo único - O presidente do Conselho Estadual de Participação e Integração da Comunidade Negra será o presidente de honra do comitê.

Art. 5º - Os agraciados com a Comenda da Liberdade Chico Rei receberão diploma, na forma do cerimonial estabelecido por seu comitê.

Parágrafo único - O diploma será assinado:

I - pelo governador do Estado;

II - pelo presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

III - pelo presidente de honra do comitê;

IV - pelo presidente do comitê.

Art. 6º - A indicação dos agraciados com a Comenda da Liberdade Chico Rei será feita por ato do governador do Estado e conterá o nome completo e a qualificação do indicado, além da atividade que motivou sua indicação.

Parágrafo único - Os dados dos agraciados e suas realizações constarão em livro especial de registro, em ordem cronológica.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2014.

Sebastião Costa, presidente - André Quintão, relator - João Leite - Leonídio Bouças.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.136/2014

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Tadeu Martins Leite, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a entidade Unidos da Vila Esporte Clube, com sede no Município de Contagem.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 23/4/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.136/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a entidade Unidos da Vila Esporte Clube, com sede no Município de Contagem.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

O estatuto constitutivo da instituição determina, nos arts. 3º e 25, que as atividades seus diretores, conselheiros, associados e instituidores não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título; e, no art. 30, parágrafo único, que, no caso de dissolução da entidade, o patrimônio remanescente será destinado a entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica, sede e atividade preponderante no Estado, detentora de títulos de utilidade pública municipal e estadual, e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.136/2014 na forma apresentada. Sala das Comissões, 6 de maio de 2014.

Sebastião Costa, presidente e relator - Célio Moreira - João Leite - Adalclever Lopes - Leonídio Bouças.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.138/2014

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Rosângela Reis, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Cristã Fé e Ação de Apoio a Dependentes Químicos - Asafe -, com sede no Município de Ubaporanga.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 23/4/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Prevenção e Combate ao uso de Crack e outras Drogas.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.138/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Cristã Fé e Ação de Apoio a Dependentes Químicos - Asafe -, com sede no Município de Ubaporanga.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o parágrafo único do art. 12 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 33 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade sem fins lucrativos, qualificada como organização da sociedade civil de interesse público - Oscip -, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 1999, com o mesmo objetivo da entidade dissolvida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.138/2014 na forma apresentada. Sala das Comissões, 6 de maio de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Leonídio Bouças, relator - Adalclever Lopes - Célio Moreira - João Leite.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.139/2014

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Luz do Servir de Itaú de Minas, com sede no Município de Itaú de Minas.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 23/4/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.139/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Luz do Servir de Itaú de Minas, com sede no Município de Itaú de Minas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998. Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 26, que as atividades de suas diretoras, conselheiras, instituidoras e associadas não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 30, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.139/2014 na forma apresentada.



Sala das Comissões, 6 de maio de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - João Leite - Célio Moreira - Leonídio Bouças - Adalclever Lopes.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.140/2014

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Adalclever Lopes, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a entidade Ação Social e Política da Paróquia Imaculado Coração de Maria, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 23/4/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.140/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a entidade Ação Social e Política da Paróquia Imaculado Coração de Maria, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998. Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 29 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 33 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.140/2014 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Leonídio Bouças, relator - Célio Moreira - Adalclever Lopes - João Leite.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.142/2014

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Zé Maia, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Esmeril, com sede no Município de São João Batista do Glória.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 23/4/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.142/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Esmeril, com sede no Município de São João Batista do Glória.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os arts. 11, § 1º, e 26 vedam a remuneração de seus diretores, conselheiros, instituidores e associados; e o art. 31 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado ao Lar São Vicente de Paulo de São João Batista do Glória ou a entidade assistencial desse município.

Embora não haja óbice à tramitação da proposição de lei em análise, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º do projeto, com a finalidade de adequar a denominação da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.142/2014 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade Esmeril de São João Batista do Glória, com sede no Município de São João Batista do Glória.”.



Sala das Comissões, 6 de maio de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Leonídio Bouças, relator - Célio Moreira - Adalclever Lopes - João Leite.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.587/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Luiz Henrique, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Couto de Magalhães de Minas os imóveis que especifica.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 10/10/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da matéria quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Na reunião de 29/10/2013, a relatoria solicitou que o projeto fosse, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag -, para que informasse esta Casa sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à alienação pretendida.

Vencido o prazo previsto no citado artigo 301 do Regimento Interno sem que a resposta tenha sido recebida, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.587/2013 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Couto de Magalhães de Minas dois imóveis situados na Rua Sebastião Gonçalves, nesse município, e registrados a fls. 292 do Livro 3-X, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Diamantina, sendo o primeiro com área de 1.500m² e matrícula nº 21.854, e o segundo com área de 900m² e matrícula nº 21.855.

Para a transferência de domínio de bens públicos, ainda que para outro ente da Federação, é necessário observar o art. 18 da Constituição Mineira, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar, também, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta no caso de doação.

Ademais, essa norma determina a subordinação da transferência ao interesse público. Para atender a esse requisito, o parágrafo único do art. 1º da proposição prevê a utilização dos imóveis para a construção da sede da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e de espaço para reuniões e atividades de promoção social e econômica da população quilombola.

Ainda com o propósito de defender o interesse coletivo, o art. 2º determina a reversão dos imóveis ao patrimônio do doador se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.587/2013 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2014.

Sebastião Costa, presidente - André Quintão, relator - Leonídio Bouças - João Leite.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.665/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Dinis Pinheiro, esse projeto dispõe sobre a desafetação de trecho de rodovia e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Frei Lagonegro.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

A Comissão de Constituição e Justiça requereu, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, que o projeto fosse baixado em diligência ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG -, para que este se manifestasse sobre a sua viabilidade.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com a Emenda nº 1, que apresentou.

Em sequência, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, em análise de mérito, opinou favoravelmente à proposição com essa emenda.

Agora, vem o projeto a esta comissão para análise de sua repercussão financeira, nos termos do art. 102, inciso VII, alínea "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.665/2013 estabelece que fica desafetado o trecho da Rodovia 900-AMG-0220, localizado entre o entroncamento da Rodovia MG-117 e o Município de Frei Lagonegro, a partir do Km 9,3, e também que fica o Executivo autorizado a doar ao município essa área. Dispõe que a área destina-se à integração da zona urbana e à instalação de via urbana. Estabelece sua



reversão ao patrimônio do doador se não lhe for dada essa destinação no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação.

Na justificativa, o autor alega a expectativa de urbanização e crescimento da cidade.

A Comissão de Constituição e Justiça afirma que a proposição está de acordo com a legislação vigente, em especial com o art. 18 da Constituição do Estado e o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Esclareceu que, para determinado bem imóvel do Estado ser objeto de doação, é imprescindível sua desafetação, ou seja, a perda de sua finalidade pública, o que pode ser feito de forma explícita ou implícita. Ressaltou que, em nota técnica, o DER-MG declarou-se favorável à pretensão, visto que o referido trecho rodoviário já é considerado perímetro urbano. Não obstante, apresentou a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º do projeto com a finalidade de identificar corretamente o trecho da rodovia e de adequar a redação do referido dispositivo à técnica legislativa, a qual acolhemos.

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, em análise de mérito, opinou favoravelmente à medida, visto que o bem integrará o perímetro urbano do município e destina-se à instalação de via urbana. Ademais, a Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro informou que a transferência se faz necessária em razão da urbanização do seu entorno.

Cabe a esta comissão a analisar a repercussão financeira do projeto. A medida reduzirá as despesas do Estado, pois os custos de manutenção e conservação da via pública passarão a ser de responsabilidade do município. Além disso, como se trata de um bem público de uso comum, uma via pública em região urbana, este não seria, na prática, passível de venda e apuração de recursos e consequente repercussão nas finanças do Estado, ao contrário do que ocorreria no caso de um bem dominical. Ademais, o imóvel apenas passará da esfera estadual para a municipal, permanecendo na condição de patrimônio público, devendo-se ainda considerar que a medida traz amplos benefícios para a sociedade.

Assim, entendemos que a matéria é procedente.

Conclusão

Opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.665/2013 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2014.

Zé Maia, presidente - Lafayette de Andrada, relator - Célio Moreira - Duarte Bechir.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.827/2014

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do governador do Estado, o Projeto de Lei nº 4.827/2014 visa alterar a Lei Delegada nº 31, de 28 de agosto de 1985.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 6/2/2014, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe a esta comissão, nos termos regimentais, analisar a matéria quanto aos seus aspectos de mérito.

Fundamentação

A Lei Delegada nº 31, de 28/8/1985, que o projeto em epígrafe visa alterar, dispõe sobre o Conselho Estadual de Educação.

Nos termos da mensagem do governador em que a proposição foi encaminhada a esta Casa, a proposta de alteração decorre da decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.501-MG. Em virtude da referida decisão, o campo de atuação do conselho em matéria de ensino superior foi reduzido e, assim, tornou-se necessário adequar a composição numérica dos conselheiros às atribuições do órgão.

Para compreender o papel desempenhado pelo Conselho Estadual de Educação, é necessário que se esclareça que a política pública de educação é efetivada conjuntamente pelos entes federados por intermédio de seus sistemas de ensino (Constituição da República, arts. 23 e 211).

Nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), o sistema de ensino dos estados federados compreende:

“Art. 17 - (...)

I - as instituições de ensino mantidas, respectivamente, pelo Poder Público estadual e pelo Distrito Federal;

II - as instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público municipal;

III - as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada;

IV - os órgãos de educação estaduais e do Distrito Federal, respectivamente”.

No inciso III do seu art. 3º, a LDB prevê que o ensino seja ministrado com base no princípio da gestão democrática do ensino público. Uma das manifestações desse princípio é o exercício das competências de natureza normativa e deliberativa atribuídas aos sistemas de ensino pelos conselhos de educação.

Entre as competências dos sistemas estaduais de ensino normalmente atribuídas aos conselhos de educação, destacam-se as que constam dos incisos IV e V do art. 10 da LDB:

“Art. 10 - Os estados incumbir-se-ão de:

(...)

IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino”.

Em Minas Gerais, a criação do Conselho Estadual de Educação foi determinada pelo Decreto nº 6.659, de 24/8/1962, ainda sob a égide da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 4.024 de 20/12/1961). Em 1985, a Lei Delegada nº 31 reorganizou o órgão e, desde então, esta tem sido a norma que rege os aspectos fundamentais do seu funcionamento.

O Conselho Estadual de Educação conta atualmente com 30 membros. A alteração proposta consiste na gradativa redução das vagas de conselheiros até que, a partir de 2016, sejam 24. Tal medida representa um retorno ao número de membros que vigorou ao longo da maior parte da história do órgão.

É importante observar que não é o maior número de membros em um conselho que assegura a legitimidade de suas deliberações, mas a pluralidade em sua composição. Só com a possibilidade de debates nos quais as propostas são expostas a contraditórios e analisadas sob diferentes prismas é que as reflexões se tornam mais críticas e ponderadas, mais representativas dos vários segmentos sociais e, portanto, mais legítimas.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo com o objetivo de aperfeiçoar a precisão e a concisão do texto, pois entendeu que as disposições que constam do art. 3º do projeto de lei original já estão suficientemente esclarecidas no art. 2º, razão pela qual é desnecessária sua repetição. Também entendeu recomendável que conste do texto do *caput* do art. 2º a finalidade da norma de transição por ele estabelecida.

Estamos de acordo com a comissão que nos precedeu e consideramos adequado o Substitutivo nº 1 que apresentou.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.827/2014, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2014.

Gustavo Corrêa, presidente - Inácio Franco, relator - Lafayette de Andrada - Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.868/2014

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Inácio Franco, o projeto de lei em epígrafe concede prazo ao donatário do imóvel de que trata a Lei nº 19.451, de 11 de janeiro de 2011, que autoriza o Instituto Estadual de Florestas - IEF - a doar ao Município de Pará de Minas o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 7/2/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado examinar preliminarmente a matéria quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, inciso III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Lei nº 19.451, de 11/1/2011, autoriza o Instituto Estadual de Florestas - IEF - a doar ao Município de Pará de Minas imóvel com área de 136.898,24m², a ser desmembrado da área total de 160.880m², situada no lugar denominado Chácara do Orsini, nesse município, para a implantação de unidade de conservação integrante do grupo de proteção integral, conforme previsto no art. 8º da Lei Federal nº 9.985, de 2000, que deverá ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que justifiquem a escolha da categoria mais adequada, conforme determina o art. 22 da referida norma federal. Em seu art. 2º, a Lei nº 19.451 determina que o imóvel deve reverter ao patrimônio do IEF se, findo o prazo de dois anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Trata o Projeto de Lei nº 4.868/2014 de conceder ao donatário do imóvel o prazo de 10 anos contados da data de publicação da nova lei, para a execução das obras necessárias à criação e implantação da unidade de conservação. Em seu art. 2º, a proposição estabelece a reversão do imóvel ao patrimônio do doador se, findo esse prazo, o imóvel não estiver sendo utilizado conforme o indicado e, em consequência disso, o art. 3º revoga o art. 2º da Lei nº 19.451, de 2011, que contém a cláusula de reversão anterior.

Em sua exposição de motivos, o autor da matéria esclarece que o complexo procedimento de estudos técnicos e de consulta pública exigido para a implantação da unidade de conservação torna o prazo de dois anos, estabelecido pela norma, exíguo, o que justifica sua alteração para dez anos.

Saliente-se que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, deve preponderar o que é conveniente para a coletividade. Desse modo, nos projetos em que esta Casa autoriza a alienação de bens estaduais, assim como em suas alterações, observam-se o art. 18 da Constituição do Estado e o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que determinam, entre outras, a necessidade da existência de interesse público, previsto tanto na cláusula de destinação como na de reversão.

Cabe ressaltar que o prefeito municipal de Pará de Minas, por meio do Ofício nº 31/2014, declarou o interesse da municipalidade na prorrogação do prazo para a implementação da unidade de conservação.

Além, a Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Pará de Minas encaminhou o Ofício nº 7/2014, do IEF, manifestando-se favoravelmente à dilação do prazo pleiteada.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.868/2014 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2014.

Sebastião Costa, presidente - André Quintão, relator - João Leite - Leonídio Bouças.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.936/2014**Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

Por intermédio da Mensagem nº 625/2014, o governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que autoriza a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig - a doar à União o imóvel que especifica e a transferir as atividades administrativas, operacionais, didáticas e de pesquisa do Instituto Técnico de Agropecuária e Cooperativismo de Pitangui a órgão ou entidade da administração pública federal.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 22/2/2014, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, II, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.936/2014 tem por finalidade autorizar, em seu art. 1º, o Poder Executivo a doar à União o imóvel denominado Fazenda Experimental de Pitangui, localizado nesse município, de propriedade da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig -, com área de 442,235ha e respectivas benfeitorias, registrado sob o nº 4.012, a fls. 314 do Livro 2-I, no Cartório de Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pitangui. Esse bem será destinado à instalação de um câmpus avançado do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - Ifet-MG -, com o objetivo de oferecer educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino. O § 2º desse artigo determina que, do imóvel, deverá ser excluída área de mineração a ser demarcada no ato da doação.

Em seu art. 2º, a proposição autoriza, nos termos de regulamento, a transferência das atividades administrativas, operacionais, didáticas e de pesquisa do Instituto Técnico de Agropecuária e Cooperativismo de Pitangui - Itac - ao Ifet-MG ou a outro órgão ou entidade da administração pública federal, bem como a cessão de pessoal, empregados dos quadros permanentes da Epamig, ao órgão ou entidade da administração pública federal que assumir as atividades do Itac, mediante convênio e ato administrativo na forma regulamentar.

O art. 3º estabelece que o imóvel doado reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista; e o art. 4º fixa igual prazo para o registro do bem pela União, findo o qual a autorização perde seu efeito.

Com relação à alienação de patrimônio público, o art. 18 da Constituição Mineira exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação, excepcionada esta quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei. O § 5º desse dispositivo estende essas imposições às autarquias e fundações públicas.

No plano infraconstitucional, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República e institui normas para licitações e contratos da administração pública, subordina a alienação a interesse público devidamente justificado e, para bens imóveis, seu inciso I exige, para órgãos da administração direta, autárquicas e fundacionais, autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta no caso de doação.

Vale lembrar que a Epamig é uma empresa pública estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que teve sua instituição autorizada pela Lei nº 6.310, de 1974. Trata-se, portanto, de uma entidade da administração pública indireta submetida ao regime jurídico de direito privado, porém também aos princípios que regem o poder público (art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988).

Por se tratar de uma entidade de direito privado, em regra seus bens não seriam de natureza pública, mas privada, o que tornaria desnecessária a autorização legislativa para sua doação, nos termos do art. 18 da Constituição Estadual e do inciso I do art. 17 da nº Lei 8.666, de 1993.

Contudo, a atividade precípua da Epamig de desenvolver pesquisas e experimentações relacionadas direta e indiretamente com a agropecuária não se enquadra propriamente na exploração de atividade econômica em sentido estrito e de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, as quais, nos termos do art. 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, justificariam a aplicação do regime privado às empresas estatais.

O art. 4º da Lei nº 6.310, de 1974, que autoriza a criação da Epamig, prevê que ela deve desenvolver suas atividades com o objetivo de produzir e difundir conhecimentos capazes de viabilizar a execução do plano de desenvolvimento agropecuário do Estado, colaborar na formulação, orientação e coordenação da política do setor agrícola e prestar serviços a entidades públicas e particulares, mediante ajuste.

Assim, ao desenvolver atos de fomento ao desenvolvimento agropecuário do Estado, a Epamig se aproxima das entidades de direito público (autarquias), responsabilizando-se por proporcionar os meios para o crescimento e pela difusão da capacitação tecnológica desse setor em Minas Gerais.

Tal semelhança da atividade de fomento desenvolvida pela Epamig com as funções típicas de entidade de direito público justifica a cautela do Poder Executivo em observar as regras exigidas pela Lei nº 8.666, de 1993, e pela Constituição Mineira quanto à destinação dos bens inicialmente afetados à referida atividade pública de competência estadual.

Há ainda que se destacar que o imóvel pertencente à Epamig, objeto da doação à União, encontra-se afetado, uma vez que está sendo utilizado pelo Itac, que ali realiza pesquisas e curso técnico de agropecuária e zootecnia.

Em sua mensagem, o autor da matéria explica que essa estrutura deverá ser transferida para o Ifet-MG, com o objetivo de oferecer educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, propiciando à sociedade mineira a ampliação da oferta educacional com a instalação de um câmpus avançado desse instituto, com maiores investimentos e elevação das condições sociais,

econômicas e financeiras da região. Desse modo, a proposição em tela atende ao interesse público, observando a exigência do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993. No mesmo sentido, as cláusulas de reversão do imóvel ao patrimônio do doador e de perda dos efeitos da lei autorizativa em termo certo buscam assegurar o fiel cumprimento do estabelecido na norma.

Com relação à área, o projeto determina a exclusão da parte destinada à mineração do objeto da doação. Em decorrência disso, é necessária a apresentação de memorial descritivo do perímetro da área a ser desmembrada, a fim de que o cartório possa criar uma matrícula específica e efetivar a doação pretendida. Tal procedimento deverá ser realizado assim que o referido memorial for anexado à proposição em tela.

No que tange à previsão de cooperação técnica entre a Epamig e o órgão ou entidade da administração pública federal que assumir as atividades do Itac, com transferência de atividades e cessão de pessoal, também não vislumbramos incompatibilidades com o ordenamento jurídico capazes de obstar o prosseguimento da tramitação da proposição.

Vale lembrar que as atividades de fomento à produção agropecuária e de fornecimento à população dos meios de acesso à educação e à ciência são de competência comum entre a União e o estado (art. 23, V e VIII da Constituição Federal), sendo portanto lícita e desejável a cooperação técnica entre os referidos entes para o alcance dessa finalidade pública com máxima eficiência e qualidade.

É importante ressaltar, por fim, que foi apensado ao projeto de lei o Laudo de Avaliação de Imóvel Rural nº 1, que, após análise do diagnóstico de mercado e levantamentos realizados com base na identificação da realidade mercadológica da região onde se encontra situado o bem, apresentou o valor venal de R\$15.494.931,87 como o mais representativo do imóvel.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.936/2014 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - João Leite - Leonídio Bouças - André Quintão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.077/2014

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do governador do Estado, o projeto em tela visa a autorizar o Poder Executivo a doar à Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG - o imóvel que especifica

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora, vem o projeto a esta comissão para análise do mérito e da repercussão financeira, nos termos do art. 100 e do art. 102, inciso VII, alíneas “d” e “f”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.077/2014 tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a doar à UFMG o imóvel com área total de 27.710,58m² e respectivas edificações, situado na Rua Gabirobas, Município de Belo Horizonte, constituído de dois terrenos registrados sob os nºs R-1-62.327 e R-3-104.778, no Livro-2 do Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte. O imóvel destina-se ao funcionamento das atividades hospitalar e acadêmica do Hospital Risoleta Tolentino Neves - HRTN - e reverterá ao patrimônio do Estado se lhe for dada destinação diversa. A autorização tornar-se-á sem efeito se, no prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, a UFMG não houver procedido ao registro do imóvel. A UFMG encaminhará à Secretaria de Planejamento e Gestão documento que comprove a destinação do imóvel.

O governador, na mensagem, esclarece que o funcionamento do HRTN é fruto de uma arquitetura de apoios que envolve a participação do Estado, do Município de Belo Horizonte e da UFMG, cabendo à universidade, desde 2006, a responsabilidade pela gestão acadêmica, administrativa e financeira. A unidade funciona como importante centro de atendimento de saúde da Capital e da Região Metropolitana, além de desempenhar relevante papel na formação de alunos dos cursos superiores da área de saúde da UFMG. O êxito do modelo de gestão é comprovado pela certificação concedida pela Comissão Interministerial do Ministério da Educação e Cultura e do Ministério da Saúde, que o declara Hospital de Ensino, fundamental para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão da universidade. Assim, a medida reveste-se de razões de interesse público e de conveniência administrativa.

A Comissão de Constituição e Justiça afirma que a proposição está de acordo com a legislação vigente, em especial com o art. 18 da Constituição do Estado e o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, atendendo ao interesse público. Concluiu favoravelmente a sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado com o objetivo de corrigir imperfeições e adequar o texto à técnica legislativa, o qual acolhemos.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária entende, em vista das razões apresentadas pelo governador do Estado, que a doação do imóvel traz amplos benefícios para a sociedade, atendendo, portanto, à questão do mérito.

Quanto à repercussão financeira, a análise deve ser vista sob dois aspectos. Sob o da repercussão da medida no patrimônio do Estado, a doação do imóvel de fato representaria uma redução de seu patrimônio. Entretanto, isso é amplamente compensado pela repercussão do projeto na sociedade, visto que o imóvel, no âmbito da mencionada arquitetura, tem sido extremamente benéfico para a população. Ademais, ele estaria apenas passando da esfera estadual para a esfera federal, ou seja, permanece na condição de bem público, não havendo redução do patrimônio público. Na verdade, a UFMG já está de posse e fazendo uso do imóvel, tratando a matéria apenas de regularizar e formalizar uma situação de fato.

Assim, no âmbito desta Comissão, entendemos que a matéria é procedente.

Conclusão

Opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.077/2014 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2014.

Zé Maia, presidente - Célio Moreira, relator - Lafayette de Andrada - Duarte Bechir.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.093/2014

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do governador do Estado, visa autorizar o Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER-MG - a doar ao Estado o imóvel que especifica.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Agora, vem a proposição a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto à possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei sob análise tem por finalidade autorizar o DER-MG a doar ao Estado imóvel com área de 9.750m², situado no Município de Estrela do Sul e registrado sob o nº 3.622, na ficha 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Estrela do Sul.

Com o propósito de proteger o interesse da coletividade, a proposição estabelece, no parágrafo único de seu art. 1º, que o imóvel será destinado à instalação de uma escola estadual, atendendo assim a solicitação da Secretaria de Estado de Educação.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou a Emenda nº 1, com o intuito de acrescentar ao projeto cláusula de reversão do imóvel, exigida pelo § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública.

De acordo com essa cláusula, o imóvel reverterá ao patrimônio do doador se, no prazo de cinco anos contados da lavratura pública de doação, não lhe tiver sido dada a finalidade prevista.

A autorização legislativa para a transferência de domínio de bem público, ainda que para outro ente federativo, é exigência da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do distrito federal. No § 2º de seu art. 105, essa norma estabelece que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

A proposição, com a emenda que lhe foi apresentada, atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não acarreta despesas para o erário e não tem repercussão na lei orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.093/2014, no 1º turno, com a Emenda no 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2014.

Zé Maia, presidente e relator - Lafayette de Andrada - Duarte Bechir - Célio Moreira.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.795/2013

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Paulo Lamac, o projeto de lei em epígrafe acrescenta dispositivos à Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado.

O projeto foi aprovado em 1º turno na forma do Substitutivo nº 2.

Retorna, agora, a esta Comissão para receber parecer de 2º turno, nos termos do art. 189 do Regimento Interno. Em observância ao § 1º do referido art. 189, a redação do vencido faz parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.795/2013, na forma aprovada em Plenário, acrescenta dispositivo à Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado, com a finalidade de vedar que as denominações recaiam em nome de pessoas que tenham, comprovadamente, participado de atos de lesa-humanidade, tortura ou violação de direitos humanos durante o período da ditadura militar.

Na oportunidade de reexame da matéria em segundo turno, julgamos que o texto aprovado pelo Plenário no 1º turno aprimora a proposição original, uma vez que promove uma demarcação legal clara e objetiva contra um comportamento, apresentado em um dado momento da história brasileira, que se tornou inaceitável para a sociedade atual. Assim, as pessoas que comprovadamente tenham participado de atos abomináveis de violação de direitos humanos durante o período da ditadura militar não podem permanecer sendo homenageadas nem consideradas como exemplos para as futuras gerações.

Vale lembrar que, em sua análise sobre a matéria, a Comissão de Direitos Humanos destacou os avanços do Estado brasileiro na consolidação do respeito aos direitos humanos e no processo de reconhecimento do direito à memória e à verdade. Portanto, é



fundamental o resgate da memória e da verdade do que ocorreu durante o regime ditatorial para a construção da cidadania e para o fortalecimento da democracia em nosso País.

Estando o projeto de lei em análise de acordo com a legislação vigente e com o interesse público, ratifica-se o entendimento desta comissão de que a matéria pode ser transformada em lei.

No entanto, durante a discussão da matéria, o Bloco Minas Sem Censura apresentou substitutivo ao vencido, que retira a delimitação de tempo contida no artigo, na expressão “durante o período da ditadura militar” e lhe acrescenta parágrafo único, em que atribui à Comissão da Verdade em Minas Gerais - Covemg -, instituída pela Lei nº 20.765, de 17/7/2013, a responsabilidade de rever todas as leis de denominações de próprios públicos editadas no Estado e emitir relatório em que constem as violações ao *caput* desse artigo no prazo de um ano da publicação desta lei.

No entendimento desta comissão, o substitutivo apresentado é pertinente.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.795/2013, em 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta dispositivos à Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. ... - A denominação de que trata esta lei não poderá recair em nome de pessoas que tenham, comprovadamente, participado de atos de lesa-humanidade, tortura ou violação de direitos humanos.

Parágrafo único - Fica a Comissão da Verdade em Minas Gerais - Covemg -, instituída pela Lei nº 20.765, de 17 de julho de 2013, responsável por rever todas as leis de denominações de próprios públicos editadas no Estado e emitir relatório em que constem as violações ao *caput* deste artigo no prazo de um ano da publicação desta lei.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2014.

Gustavo Corrêa, presidente - Sargento Rodrigues, relator - Inácio Franco - Lafayette de Andrada - Durval Ângelo.

PROJETO DE LEI Nº 3.795/2013

(Redação do Vencido)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. ... - A denominação de que trata esta lei não poderá recair em nome de pessoas que tenham, comprovadamente, participado de atos de lesa-humanidade, tortura ou violação de direitos humanos durante o período da ditadura militar.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.552/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo alterar o art. 2º da Lei nº 6.074, de 17 de abril de 1973, que altera o Decreto-Lei nº 1.627, de 12 de janeiro de 1946.

Aprovada no 1º turno, com a Emenda nº 1, a proposição retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em observância do disposto no § 1º do referido art. 189, transcrevemos, no final deste parecer, a redação do vencido, que o integra.

Fundamentação

Por meio do Decreto-Lei nº 1.627, de 1946, o governo do Estado foi autorizado a doar ao América Futebol Clube, ao Clube Atlético Mineiro e ao Cruzeiro Esporte Clube os terrenos em que se encontravam os respectivos estádios, situados no Município de Belo Horizonte, para que essas instituições desenvolvessem o esporte e incrementassem especificamente o desporto amadorista. Essas doações foram feitas com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, além da previsão da reversão dos imóveis ao patrimônio do doador no caso de extinção das pessoas jurídicas donatárias.

Ocorre que, em 1948, a Lei nº 149 autorizou o Estado a doar ao América Futebol Clube um imóvel com 548m², também situado na capital mineira, e, em 1973, a Lei nº 6.074 ratificou essas doações ao América. Mediante o art. 2º dessa lei, foi concedida permissão ao donatário para alienar o imóvel de seu patrimônio, constituído pelas áreas obtidas por doação do Estado, "com a condição de adquirir área idêntica, em outro local, de preferência na Pampulha, a qual ficaria gravada com a mesma cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade que fora prevista no art. 3º do Decreto-Lei nº 1.627, de 1946".



Esclarece o autor da proposição que, "passados 40 anos, o clube pretende requalificar seus ativos imobiliários com o intuito de transformar seu patrimônio em algo que gere receita fixa relevante e constante" e, com esse propósito, pretende alienar seu complexo de lazer localizado no Bairro Ouro Preto, na região da Pampulha.

Na forma do vencido, o projeto de lei sob comento dá nova redação ao *caput* do art. 2º da mencionada Lei nº 6.074, de 1973, de modo a conceder ao donatário, *in verbis*, "permissão para alienar o imóvel do seu patrimônio, constituído pelas áreas obtidas por doação do Estado, com a condição de adquirir imóvel de igual área e valor, de preferência na região da Pampulha, que deverá ser gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade".

Não obstante o texto desse dispositivo estar de acordo com nota técnica exarada pela Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, datada de 30/1/2014, e atender a preceitos constitucionais e legais que regem a matéria, cumpre a esta comissão aprimorá-lo, conforme exposto a seguir.

Entendemos ser oportuno retirar-se do art. 2º a exigência de que o imóvel que venha a ser adquirido tenha área igual à do que for alienado. Além da evidente dificuldade de se atender a esse requisito, deve-se levar em conta que, para que o negócio em pauta atenda ao interesse público, basta que haja equivalência entre os valores venais dos imóveis, pouco importando que suas áreas sejam ou não iguais. Ademais, o valor do imóvel a ser adquirido pode ter valor igual ou superior ao daquele que será alienado, sem prejuízo do referido interesse.

Consideramos também oportuno que seja dada ao donatário maior liberdade de escolha do local do imóvel a ser adquirido; propomos, então, que este esteja situado na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Em virtude dessas considerações e visando atender à técnica legislativa, apresentamos, na parte conclusiva deste parecer, a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno, que dá nova redação ao art. 1º do projeto.

No que tange à estrita competência desta comissão, nos termos do art. 102, inciso VII, alínea "d", do Regimento Interno, qual seja a de analisar a repercussão financeira das proposições, cumpre-nos reiterar a observação de que o projeto de lei em análise não acarreta despesas para o erário e, conseqüentemente, não tem repercussão na execução da lei orçamentária do Estado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.552/2013 no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno, nos termos que se seguem.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º do vencido no 1º turno a seguinte redação:

“Art. 1º - O *caput* do art. 2º da Lei nº 6.074, de 17 de abril de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Ao donatário de que trata o art. 1º é concedida permissão para alienar o imóvel do seu patrimônio, constituído pelas áreas obtidas por doação do Estado, com a condição de adquirir imóvel de valor igual ou superior, situado na Região Metropolitana de Belo Horizonte, o qual será gravado com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade.””.

PROJETO DE LEI Nº 4.552/2013

(Redação do Vencido)

Altera o art. 2º da Lei nº 6.074, de 17 de abril de 1973, que altera o Decreto-Lei nº 1.627, de 12 de janeiro de 1946.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O *caput* do art. 2º da Lei nº 6.074, de 17 de abril de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Ao donatário mencionado no art. 1º é concedida permissão para alienar o imóvel do seu patrimônio, constituído pelas áreas obtidas por doação do Estado, com a condição de adquirir imóvel de igual área e valor, de preferência na região da Pampulha, que deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade.”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2014.

Zé Maia, presidente - Lafayette de Andrada, relator - Célio Moreira - Duarte Bechir.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.683/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Braulio Braz, esse projeto visa a desafetar trecho rodoviário e a autorizar o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Vieiras.

Aprovado em primeiro turno na forma original, retorna o projeto para parecer de segundo turno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.683/2013 visa a dispor sobre a desafetação do bem público constituído pelo trecho de 750m da Rodovia AMG-2902, compreendido entre o Km 12,45 e o Km 13,2, e a autorizar sua doação ao Município de Vieiras.

Conforme o processo, o município pretende ampliar seu perímetro urbano às margens da rodovia, prevê a construção no local de parque municipal, academia da saúde, pista de caminhada, rodoviária, galpões para mostras de artesanato e produtos agrícolas e escola, para atender a demandas de seus munícipes.

A proposição estabelece que o bem será destinado à instalação de via urbana e integrará o patrimônio do município, bem como prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não for lhe for dada a destinação prevista.

A matéria é autorizativa, ficando à discricionariedade do Poder Executivo efetivar a doação. Se efetivada, o trecho passará para a jurisdição municipal, será inserido no perímetro urbano e caberá ao município a responsabilidade por sua manutenção e conservação.

Assim, a efetivação da doação do referido trecho, caso aconteça, não acarreta despesas para o Estado e ainda permite economia, pois a responsabilidade por sua manutenção passa para o município.

Conclusão

Opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.683/2013, no segundo turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2014.

Zé Maia, presidente - Lafayette de Andrada, relator - Célio Moreira - Duarte Bechir.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.937/2014

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Lafayette de Andrada, esse projeto visa a autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Três Corações o imóvel que especifica.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em obediência ao § 1º do referido art. 189, transcrevemos, ao final deste parecer e como parte integrante dele, a redação do vencido em 1º turno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.937/2014 visa a autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Três Corações terreno de propriedade da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig - com área de 192,21ha. O imóvel, onde funciona o Leprosário Santa Fé, está registrado sob o nº 4.645, a fls. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Três Corações.

Na redação do vencido em 1º turno, o nome do doador do imóvel foi alterado para Fhemig, foi inserida contrapartida exigida pelo Conselho Curador daquela entidade e foi adequada a descrição do imóvel.

Não havendo fato novo após a apreciação da matéria nesta comissão em 1º turno, ratifica-se o entendimento anterior de que o projeto de lei em análise não acarreta despesas para o Estado nem tem repercussão na Lei Orçamentária Anual.

Conclusão

Opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.937/2014, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2014.

Zé Maia, presidente - Célio Moreira, relator - Lafayette de Andrada - Duarte Bechir.

PROJETO DE LEI Nº 4.937/2014

(Redação do Vencido)

Autoriza a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig - a doar ao Município de Três Corações o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig - autorizada a doar ao Município de Três Corações o imóvel com área 1.922.100m² (um milhão novecentos e vinte e dois mil e cem metros quadrados), constituído de seis áreas conforme descrição no Anexo desta lei, a ser desmembrado de imóvel com área de 4.951.250m² (quatro milhões novecentos e cinquenta e um mil duzentos e cinquenta metros quadrados), situado no local onde funciona o Leprosário Santa Fé, nesse Município, registrado sob o nº 4.645, a fls. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Corações.

§ 1º - O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à expansão do aterro sanitário e do minidistrito e à implementação de projetos sociais nas áreas de saúde, educação e desenvolvimentos social e econômico.

§ 2º - Em contrapartida à doação de que trata esta lei, o Município de Três Corações fica responsável pelo asfaltamento da via de acesso à Casa de Saúde Santa Fé e das vias pertencentes à área interna da unidade, bem como pela sua manutenção periódica.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2014)

ÁREA Nº 1 - 730.000m²

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 99, de coordenadas N 7603778,192m e E 477596,983m; deste segue confrontando com Fhemig - GL19, com os seguintes azimutes e distâncias: 136°20'40" e 59,884m até o vértice 100, de coordenadas N 7603734,866m e E 477638,323m; deste segue confrontando com Fhemig - GL12, com os seguintes azimutes e distâncias: 208°56'28" e 182,234m até o vértice 101, de coordenadas N 7603575,390m e E 477550,137m; 196°45'28" e 220,550m até o vértice 102, de coordenadas N 7603364,206m e E 477486,547m; 184°14'55" e 235,930m até o vértice 103, de coordenadas N 7603128,924m e E 477469,068m; 193°14'14" e 261,676m até o vértice 104, de coordenadas N 7602874,201m e E 477409,148m; 189°45'41" e 305,487m até o vértice 36, de coordenadas N 7602573,137m e E 477357,3541m; deste segue confrontando com Prefeitura Municipal de Três Corações, com os seguintes azimutes e distâncias: 238°03'55" e 235,730m até o vértice 37, de coordenadas N 7602448,447m e E 477157,302m; 253°41'43" e 423,835m até o vértice 38, de coordenadas N 7602329,457m e E 476750,513m; 276°05'11" e 210,854m até o vértice 39, de coordenadas N 7602351,813m e E 476540,847m; deste segue confrontando com bordo da Rodovia MG 862, com



os seguintes azimutes e distâncias: 358°45'39" e 210,336m até o vértice 105, de coordenadas N 7602562,100m e E 476536,299m; 29°37'20" e 481,729m até o vértice 106, de coordenadas N 7602980,869m e E 476774,407m; 34°49'16" e 253,767m até o vértice 107, de coordenadas N 7603189,196m e E 476919,313m; 46°25'00" e 329,045m até o vértice 108, de coordenadas N 7603416,043m e E 477157,664m; 53°37'16" e 211,973m até o vértice 109, de coordenadas N 7603541,769m e E 477328,326m; 48°39'05" e 357,872m até o vértice 99, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central n° -45°00'00" WGr, tendo como datum o SAD-69 (Brasil). Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

ÁREA Nº 2 - 652.500m²

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 100, de coordenadas N 7603734,866m e E 477638,323m; deste segue confrontando com Fhemig - GL 19, com os seguintes azimutes e distâncias: 134°01'35" e 224,850m até o vértice 110, de coordenadas N 7603578,598m e E 477799,994m; 100°36'50" e 172,933m até o vértice 111, de coordenadas N 7603546,746m e E 477969,968m; 168°29'01" e 66,782m até o vértice 112, de coordenadas N 7603481,308m e E 477983,301m; 59°17'50" e 57,426m até o vértice 113, de coordenadas N 7603510,629m e E 478032,677m; deste segue confrontando com Fhemig - GL 20, com os seguintes azimutes e distâncias: 185°43'33" e 250,026m até o vértice 114, de coordenadas N 7603261,851m e E 478007,732m; 254°01'51" e 372,769m até o vértice 115, de coordenadas N 7603159,295m e E 477649,348m; 189°01'13" e 288,705m até o vértice 116, de coordenadas N 7602874,161m e E 477604,085m; 210°16'51" e 294,594m até o vértice 117, de coordenadas N 7602619,760m e E 477455,538m; 161°11'06" e 206,668m até o vértice 118, de coordenadas N 7602424,136m e E 477522,192m; 121°13'21" e 335,337m até o vértice 119, de coordenadas N 7602250,309m e E 477808,959m; 208°23'19" e 231,549m até o vértice 120, de coordenadas N 7602046,605m e E 477698,869m; 229°50'57" e 249,095m até o vértice 121, de coordenadas N 7601885,988m e E 477508,474m; 247°46'14" e 314,001m até o vértice 122, de coordenadas N 7601767,196m e E 477217,811m; 219°05'06" e 323,625m até o vértice 123, de coordenadas N 7601515,995m e E 477013,774m; 308°28'38" e 279,273m até o vértice 124, de coordenadas N 7601689,759m e E 476795,143m; deste segue confrontando com Sr. Antônio, com os seguintes azimutes e distâncias: 22°46'36" e 98,772m até o vértice 29, de coordenadas N 7601780,829m e E 476833,381m; 33°43'60" e 81,697m até o vértice 30, de coordenadas N 7601848,771m e E 476878,750m; 10°25'00" e 272,898m até o vértice 31, de coordenadas N 7602117,171m e E 476928,092m; deste segue confrontando com Prefeitura Municipal de Três Corações, com os seguintes azimutes e distâncias: 105°26'21" e 398,104m até o vértice 32, de coordenadas N 7602011,190m e E 477311,830m; 106°08'05" e 114,887m até o vértice 33, de coordenadas N 7601979,263m e E 477422,192m; 24°55'47" e 370,743m até o vértice 34, de coordenadas N 7602315,462m e E 477578,462m; 295°25'12" e 162,715m até o vértice 35, de coordenadas N 7602385,307m e E 477431,500m; 338°27'30" e 201,935m até o vértice 36, de coordenadas N 7602573,137m e E 477357,354m; deste segue confrontando com Fhemig - GL 11, com os seguintes azimutes e distâncias: 9°45'41" e 305,487m até o vértice 104, de coordenadas N 7602874,201m e E 477409,148m; 13°14'14" e 261,676m até o vértice 103, de coordenadas N 7603128,924m e E 477469,068m; 4°14'55" e 235,930m até o vértice 102, de coordenadas N 7603364,206m e E 477486,547m; 16°45'28" e 220,550m até o vértice 101, de coordenadas N 7603575,390m e E 477550,137m; 28°56'28" e 182,234m até o vértice 100, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central n° -45°00'00" WGr, tendo como datum o SAD-69 (Brasil). Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

ÁREA Nº 3 - 351.600m²

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 12, de coordenadas N 7604315,391m e E 478604,851m; deste segue confrontando com Roberto Iemini Rezende, com os seguintes azimutes e distâncias: 104°34'46" e 220,915m até o vértice 13, de coordenadas N 7604259,782m e E 478818,653m; 180°01'06" e 279,764m até o vértice 14, de coordenadas N 7603980,018m e E 478818,564m; 244°45'38" e 302,127m até o vértice 15, de coordenadas N 7603851,190m e E 478545,280m; 270°06'06" e 142,586m até o vértice 16, de coordenadas N 7603851,443m e E 478402,694m; deste segue confrontando com margem direita do córrego, seguindo à jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 225°38'22" e 469,625m até o vértice 17, de coordenadas N 7603523,095m e E 478066,933m; deste segue confrontando com linha férrea, com os seguintes azimutes e distâncias: 314°01'19" e 145,190m até o vértice 133, de coordenadas N 7603623,992m e E 477962,531m; 290°56'24" e 193,822m até o vértice 134, de coordenadas N 7603693,262m e E 477781,509m; 347°49'48" e 177,364m até o vértice 135, de coordenadas N 7603866,641m e E 477744,119m; 42°36'28" e 173,685m até o vértice 136, de coordenadas N 7603994,474m e E 477861,700m; deste segue confrontando com bordo da Rodovia MG 862, com os seguintes azimutes e distâncias: 92°34'49" e 355,097m até o vértice 137, de coordenadas N 7603978,489m e E 478216,437m; 55°38'26" e 316,275m até o vértice 138, de coordenadas N 7604156,989m e E 478477,526m; 38°47'34" e 203,231m até o vértice 12, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central n° -45°00'00" WGr, tendo como datum o SAD-69 (Brasil). Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

ÁREA Nº 4 - 75.900m²

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 8, de coordenadas N 7604373,434m e E 478186,137m; deste segue confrontando com Vicente de Paula Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 94°55'18" e 89,197m até o vértice 9, de coordenadas N 7604365,782m e E 478275,005m; deste segue confrontando com Fhemig - GL16, com os seguintes azimutes e distâncias: 175°16'16" e 316,326m até o vértice 129, de coordenadas N 7604050,533m e E 478301,083m; deste segue confrontando com Fhemig - GL18, com os seguintes azimutes e distâncias: 259°22'32" e 181,821m até o vértice 130, de coordenadas N 7604017,010m e E 478122,379m; 272°17'45" e 220,778m até o vértice 131, de coordenadas N 7604025,854m e E 477901,778m; deste segue confrontando com linha férrea, com os seguintes azimutes e distâncias: 45°00'03" e 286,510m até o vértice 132, de coordenadas N 7604228,445m e E 478104,375m; 29°25'10" e 166,454m até o vértice 8, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM,



referenciadas ao Meridiano Central n° -45°00'00" WGr, tendo como datum o SAD-69 (Brasil). Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

ÁREA N° 5 - 55.800m²

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 9, de coordenadas N 7604365,782m e E 478275,005m; deste segue confrontando com Moacir Megda, com os seguintes azimutes e distâncias: 96°33'34" e 257,922m até o vértice 10, de coordenadas N 7604336,318m e E 478531,238m; deste segue confrontando com Vivaldi Otávio Ferreira, com os seguintes azimutes e distâncias: 115°17'44" e 47,947m até o vértice 11, de coordenadas N 7604315,831m e E 478574,587m; deste segue confrontando com bordo da Rodovia MG 862, com os seguintes azimutes e distâncias: 225°52'21" e 381,035m até o vértice 129, de coordenadas N 7604050,533m e E 478301,083m; deste segue confrontando com Fhemig - GL16, com os seguintes azimutes e distâncias: 355°16'16" e 316,326m até o vértice 9, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central n° -45°00'00" WGr, tendo como datum o SAD-69 (Brasil). Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

ÁREA N° 6 - 56.300m²

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 150, de coordenadas N 7605265,954m e E 477349,026m; deste segue confrontando com Sanatório Santa Fé - Três Corações, com os seguintes azimutes e distâncias: 133°42'59" e 122,878m até o vértice 151, de coordenadas N 7605181,034m e E 477437,838m; 192°12'26" e 27,953m até o vértice 152, de coordenadas N 7605153,708m e E 477431,927m; 279°56'42" e 42,763m até o vértice 153, de coordenadas N 7605161,094m e E 477389,806m; 245°07'02" e 144,259m até o vértice 154, de coordenadas N 7605100,395m e E 477258,939m; 222°52'07" e 83,636m até o vértice 155, de coordenadas N 7605039,097m e E 477202,040m; 188°58'13" e 193,797m até o vértice 156, de coordenadas N 7604847,670m e E 477171,822m; 198°00'18" e 114,888m até o vértice 157, de coordenadas N 7604738,408m e E 477136,310m; 334°38'57" e 91,767m até o vértice 158, de coordenadas N 7604821,339m e E 477097,020m; 13°04'31" e 107,854m até o vértice 159, de coordenadas N 7604926,397m e E 477121,419m; 356°24'26" e 118,544m até o vértice 160, de coordenadas N 7605044,708m e E 477113,991m; 34°32'45" e 144,642m até o vértice 161, de coordenadas N 7605163,846m e E 477196,012m; 49°01'19" e 133,183m até o vértice 162, de coordenadas N 7605251,183m e E 477296,560m; 74°16'35" e 54,505m até o vértice 150, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central n° -45°00'00" WGr, tendo como datum o SAD-69 (Brasil). Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 5.069/2014

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 5.069/2014, de autoria do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, foi aprovado em turno único, com as Emendas nos 1 e 2.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 5.069/2014

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, até o limite de R\$6.295.951,18 (seis milhões duzentos e noventa e cinco mil novecentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos), para atender a:

I - outras despesas correntes, até o valor de R\$4.621.340,86 (quatro milhões seiscentos e vinte e um mil trezentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos);

II - investimentos, até o valor de R\$1.674.610,32 (um milhão seiscentos e setenta e quatro mil seiscentos e dez reais e trinta e dois centavos).

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes:

I - do excesso de arrecadação de recursos de Convênios, Acordos e Ajustes provenientes da União e suas entidades relativo ao Convênio n° 50/2010, firmado em 30 de junho de 2010 entre a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e o Ministério da Justiça, no valor de R\$89.781,25 (oitenta e nove mil setecentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos);

II - do superávit financeiro de recursos de Convênios, Acordos e Ajustes provenientes da União e suas entidades relativo ao convênio a que se refere o inciso I, no valor de R\$1.318.515,77 (um milhão trezentos e dezoito mil quinhentos e quinze reais e setenta e sete centavos);

III - do superávit financeiro de Recursos Diretamente Arrecadados para contrapartida prevista no convênio a que se refere o inciso I, no valor de R\$31.822,35 (trinta e um mil oitocentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos);

IV - do excesso de arrecadação de recursos de Convênios, Acordos e Ajustes provenientes da União e suas entidades relativo ao Convênio n° 777.124/2012, firmado em 28 de dezembro de 2012 entre a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, no valor de R\$6.374,86 (seis mil trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos);



V - do superávit financeiro de recursos de Convênios, Acordos e Ajustes provenientes da União e suas entidades relativo ao convênio a que se refere o inciso IV, no valor de R\$199.300,00 (cento e noventa e nove mil e trezentos reais);

VI - do superávit financeiro de Recursos Diretamente Arrecadados para contrapartida prevista no convênio a que se refere o inciso IV, no valor de R\$12.272,00 (doze mil duzentos e setenta e dois reais);

VII - do excesso de arrecadação de Recursos Diretamente Arrecadados para contrapartida prevista no convênio a que se refere o inciso IV, no valor de R\$402,21 (quatrocentos e dois reais e vinte e um centavos);

VIII - do superávit financeiro de Recursos Ordinários para contrapartida prevista no convênio a que se refere o inciso IV, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais);

IX - do excesso de arrecadação de Recursos Ordinários para contrapartida prevista no convênio a que se refere o inciso IV, no valor de R\$191,12 (cento e noventa e um reais e doze centavos);

X - do superávit financeiro de Recursos Diretamente Arrecadados da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$59.922,45 (cinquenta e nove mil novecentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos);

XI - do excesso de arrecadação de Recursos Diretamente Arrecadados da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$ 3.104.493,67 (três milhões cento e quatro mil quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos);

XII - do superávit financeiro de recursos de Doações de Pessoas, de Instituições Privadas ou do Exterior a Órgãos e Entidades do Estado da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$2.175,50 (dois mil cento e setenta e cinco reais e cinquenta centavos);

XIII - do superávit financeiro de recursos de Alienação de Bens de Entidades Estaduais da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais);

XIV - do excesso de arrecadação da receita de Operações de Crédito Contratuais, no valor de R\$1.312.200,00 (um milhão trezentos e doze mil e duzentos reais);

XV - da anulação de dotação orçamentária de Recursos Ordinários do Tesouro Estadual da atividade de Assistência Jurídica da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$145.800,00 (cento e quarenta e cinco mil e oitocentos reais).

Art. 3º - A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2014.

Luiz Humberto Carneiro, presidente - Tiago Ulisses, relator - Antônio Carlos Arantes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.164/2014

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 5.164/2014, de autoria da Mesa da Assembleia, que dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Assembleia Legislativa referente ao ano de 2014, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.164/2014

Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Assembleia Legislativa referente ao ano de 2014.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O valor do índice básico utilizado para o cálculo da tabela de vencimentos básicos dos servidores da Secretaria da Assembleia Legislativa, previsto no art. 5º da Lei nº 16.833, de 20 de julho de 2007, fica reajustado em 6,15% (seis vírgula quinze por cento), passando a ser de R\$544,81 (quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos), a partir de 1º de abril de 2014, nos termos do art. 2º da Lei nº 19.838, de 2 dezembro de 2011.

Art. 2º - O disposto no art. 1º não se aplica:

I - ao servidor inativo cujos proventos tenham sido calculados nos termos dos §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição da República e sejam reajustados na forma prevista no § 8º do mesmo artigo;

II - ao servidor de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de recursos orçamentários da Assembleia Legislativa.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2014.

Luiz Humberto Carneiro, presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Tiago Ulisses.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 5/5/2014, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Ivair Nogueira

tornando sem efeito o ato publicado no Diário do Legislativo, edição de 7/5/2014, que nomeou Cornélia Vitória Nogueira de Carvalho para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, jornada diária de 8 horas;

nomeando Cornélia Vitória Nogueira de Carvalho para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas.

Gabinete do Deputado Romel Anízio

exonerando Yuri Vaz de Oliveira do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas;

nomeando Antonio Dimas Moura Pereira para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas.

Nos termos da Lei nº 15.014, de 15 de janeiro de 2004, e da Resolução nº 5.214, de 23 de dezembro de 2003, alterada pelas Resoluções nºs 5.215, de 19 de julho de 2004, 5.314, de 18 de julho de 2008, 5.347, de 19 de dezembro de 2011, e 5.365 de 31 de julho de 2012, regulamentadas pelas Deliberações da Mesa nºs 2.432, de 8 de setembro de 2008, 2.476, de 15 de março de 2010, 2.530, de 30 de janeiro de 2012, 2.535 de 18 de junho de 2012, 2.542 de 13 de agosto de 2012, 2.544 de 1º de outubro de 2012, 2.554 de 21 de dezembro de 2012, 2.556 de 28 de janeiro de 2013, 2.572 de 7 de outubro de 2013, 2.580 de 6 de janeiro de 2014 e Decisão da Mesa de 08 de abril de 2013, assinou o seguinte ato relativo ao desenvolvimento na carreira:

retificando o ato nº 976, de 29 de abril de 2014, para o servidor Humberto Carvalhaes Nobre, matrícula 5329-5, alterando o desenvolvimento na carreira, a partir de 1º de janeiro de 2014.

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2014****NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 53/2014**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 21/5/2014, às 10h30min, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a contratação de empresa para o fornecimento de lanches.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 7 de maio de 2014.

Eduardo Vieira Moreira, diretor-geral.

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2014****NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 64/2014**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 20/5/2014, às 10h30min, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a aquisição de licenças de *softwares*.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 7 de maio de 2014.

Eduardo Vieira Moreira, diretor-geral.



ERRATA

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.665/2013

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 14/3/2014, na pág. 34, na conclusão, onde se lê:
"na forma apresentada", leia-se:
"com a Emenda nº 1, a seguir apresentada".